

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 20
de dezembro de 2017
Edição 022

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal William Carvalho Pacheco Bolckau	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT Renato César Areas Siqueira
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB José Amaro de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Fábio Gomes de Freitas Bastos	Superintendência dos Direitos do Idoso Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle José Felipe Quintanilha França	Coordenadoria de Defesa Civil Geremias Nogueira Neto	Superintendência de Limpeza Pública Alfredo Siqueira Dieguez
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico Victor de Aquino Vianna Fernandes	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Gustavo Matheus de Oliveira Santos	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri deThuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 289/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 130.793,85 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)** nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA

1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMIN. E IMPLANTACAO	
FONTE 0100 - NAT 319094 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	130.793,85
TOTAL DA UG	130.793,85

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA

1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMIN. E IMPLANTACAO	
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	130.793,85
TOTAL DA UG	130.793,85

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 14 de dezembro de 2017

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Decreto nº 296/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais)** na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.10.302.0180.2790 – CONTRATUALIZ. COM HOSPITAIS,CLINICAS E LABORATORIOS	
FONTE 0220624003 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.110.000,00
TOTAL DA UG	2.110.000,00



Art. 2º – O recurso necessário para o **Crédito Adicional Suplementar**, citado no artigo 1º, é proveniente de **Excesso de Arrecadação**, na fonte de recursos 0220624003 - FNS MEDIA COMPLEXIDADE, considerando a tendência do exercício;

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 19 de dezembro de 2017

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Decreto nº 297/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 4.940.850,33 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)** nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA

1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINIST. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.550.000,00
TOTAL DA UG	3.550.000,00

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.10.122.0067.2043 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
FONTE 0214624001 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.778,50
1.10.302.0180.2790 - CONTRATUAL. COM HOSPITAIS,CLINICAS E LABORATORIOS	
FONTE 0220624003 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.375.071,83
TOTAL DA UG	1.390.850,33

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA

1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMINIS. E IMPLANTACAO	
FONTE 0144 - NAT 329121 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO INTRA	1.436.819,62
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINIST. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	511.645,38
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	715.555,00
FONTE 0144 - NAT 469171 - PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	885.980,00
TOTAL DA UG	3.550.000,00

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.10.122.0067.2043 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
FONTE 0214624001 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.778,50
1.10.122.0178.2804 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.000,00
1.10.302.0180.2790 - CONTRATUAL. COM HOSPITAIS,CLINICAS E LABORATORIOS	
FONTE 0220624003 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.375.071,83
TOTAL DA UG	1.390.850,33

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 18 de dezembro de 2017

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº2636/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 0305/2017, que designou **Maria Lucia Venâncio Petrucci Cordeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe do Departamento Odontológico, **Símbolo DAS-04**, com vigência a contar de 17/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº2637/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Maria Lucia Venâncio Petrucci Cordeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe do Departamento Odontológico, **Símbolo DAS-04**, com vigência a contar de 17/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1030/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normais sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabeleça ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1: Fica nomeada a servidora **WENILDE NADIA P. GOMES**, matrícula nº7359, para atuar como Gestora e **HELOISA HELENA SERAFIM**, matrícula nº 19351, para atuar como Fiscal, do Contrato nº119/2017 (Processo nº 2017.115.000096-3-PR), celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa L.M. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 05.870.176/0001-18.

Art. 2: Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 23/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal Gestão Pública-

Portaria nº 1031/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve conceder a CESSÃO da servidora **MARCIA NUNES LOUVAIN MACEDO**, matrícula nº. 22128, Cirurgiã Dentista, lotada na Prefeitura Municipal de Macaé, para exercer suas atividades laborativas nesta Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o Município cessionário responsável pelo ônus do servidor, a partir de 30/11/2017 até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Superintendência de Comunicação**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município de nº 229.002/2017, aprovo os atos praticados no processo nº 2017.136.000053-5-PR, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação dos serviços da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para publicação no Diário Oficial do Estado, de editais de licitação e outros do município de Campos dos Goytacazes, pelo período de 12(doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

Em 14 de dezembro de 2017.

Thiago Paiva Toledo Bellotti
Superintendente de Comunicação
matrícula: 36.544

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2017
COM COTA RESERVADA PARA ME e EPP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, com cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2017, discriminada abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e conservação, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **03 de janeiro de 2018 às 10h (dez horas).**

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e 98175-2073 de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e uma resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Governo**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral****PROC. Nº NOME**

02605/17 Marcos Motta Ramos
03395/17 Gabriella Ferreira Bissonho
03548/17 Giovana Maria Brunette
04326/17 Bruno França Andrade
05358/17 Danuzia Patrícia Coutinho Cardoso
05483/17 Micaela Maria Robaina Defanti
05502/17 Aline de Oliveira Soares
05530/17 Maria Elsa Moço Pereira
05627/17 Joailda de Fátima Corrêa Lobo
05779/17 Maria Odete Valentim Pessanha
05874/17 Patrícia Ribeiro do Nascimento Hespagnol
05875/17 Patrícia Ribeiro do Nascimento Hespagnol
05964/17 Sara dos Santos Sousa
06414/17 Geraldo Francisco da Conceição
06708/17 Ana Maria Ribeiro Barros
06791/17 Fátima Dias Barbosa
06792/17 Fátima Dias Barbosa
06820/17 José Fernandes Filho
06985/17 Claudio Onofre Barreto
07047/17 Maria Rita Fundão Maciel
07357/17 Vera da Costa Cretton

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral****PROC. Nº NOME**

06004/17 Carmen Lúcia Ribeiro da Silva Cordeiro
06754/17 Rachel Viana Siqueira
07435/17 Josann Lima Alves Rangel
07448/17 Regina Célia Barbosa Leal de Souza

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 18/12/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados os Conselheiros que compõem a Câmara de Educação Infantil, para no período de 18 de dezembro de 2017 (segunda-feira) a 22 de dezembro 2017 (sexta-feira), de 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas, na sede do Conselho, Rua Sete Capitães, n° 46, Centro, participarem de reuniões visando análise de processos referentes à solicitação de autorização de funcionamento de Instituições de Ensino com oferta de Educação Infantil na rede privada e outras providências.

Rafael Pinheiro Caetano Damasceno
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2017 (quarta-feira), às 09h, na sede deste órgão, localizada na Rua Sete Capitães, n° 46, Centro, nesta cidade.

Pauta:

I - abertura;

II - leitura, aprovação e assinatura da Ata da Assembleia anterior;

III - ordem do dia: Apreciação e Votação de Parecer CME/CEI nº 07/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R 00010/2008; Apreciação e Votação de Parecer CME/CEI nº 08/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R 00001/2014; Apreciação e Votação de Parecer CME/CEI nº 09/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R 00015/2008; Deliberação da Minuta que altera norma para Autorização, Funcionamento e Encerramento da Educação Infantil nas Instituições de Ensino da Rede Privada no município de Campos dos Goytacazes e assuntos gerais;

IV - comunicação do Presidente;

V - encerramento.

Luciana Eccard Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SMECE nº 01 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REVOGA OS § 3º E § 7º DO ARTIGO 12, O § 2º DO ARTIGO 14, O ARTIGO 29, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12, CAPUT, E SEU § 4º, DA RESOLUÇÃO SMECE Nº 01/2016 QUE IMPLANTA AS DIRETRIZES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO PARA A REDE MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os §3º e § 7º do artigo 12, o § 2º do artigo 14, o artigo 29 da Resolução SMECE nº01/2016, e dá nova redação ao artigo 12, e seu § 4º.

"Art.12- Os professores das turmas do 1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade são responsáveis pela avaliação dos seus alunos, que deverão levar em consideração o processo de alfabetização.

§1º(...)**§2º(...)****§3º REVOGADO**

§4º Os alunos do 3º Ano do Bloco Alfabetizador serão avaliados com notas bimestrais, de acordo com a mesma orientação normativa dada para os alunos do 4º e 5º Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental

§5º(...)**§6º(...)****§7º REVOGADO"**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO SMECE nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES PARA OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2018, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 06/2015.

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações em decorrência do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, contemplando o Plano de Ações Articuladas - PAR, que estabelece parcerias para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Educação e determina ações específicas para demandas diversificadas em relação à educação básica;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que Institui Diretrizes

Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO o que institui a **Resolução nº 05, de 19 de dezembro de 2009**, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**;

CONSIDERANDO o que prevê a **Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010**, do Conselho Nacional de Educação, que traça **Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos**;

CONSIDERANDO o que prevê a **Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010**, que Define **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**;

CONSIDERANDO o que institui Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que **Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013**, do Ministério da Educação, que **Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO; o Parecer CNE/CEB nº 01, de 15 de março de 2006 que recomenda a Adoção da Pedagogia da Alternância em Escolas do Campo**;

CONSIDERANDO o previsto na **Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010**, do Conselho Nacional de Educação, que Fixa as **Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos**;

CONSIDERANDO o previsto na **Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012**, que **define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica**;

CONSIDERANDO o que prevê a **Resolução/SME nº 01, publicada em de 27 de dezembro de 2012**, que **Fixa Normas para o Atendimento a Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes**;

CONSIDERANDO o previsto na **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015**, que institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**;

CONSIDERANDO as orientações em decorrência da **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, elaboradas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECADI, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o que prevê a **Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015**, que institui o novo **Plano Municipal de Educação no Município de Campos dos Goytacazes**;

CONSIDERANDO as **Diretrizes Curriculares Nacionais** estabelecidas pelas **Resoluções e Pareceres** do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas, e a promulgação da nova Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO as reflexões, estudos e análises resultantes do processo de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte (SMECE) e suas Unidades Escolares, na necessidade constante de uma reflexão crítica sobre a prática docente e o desenvolvimento pleno dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil em idade de Creche, Educação Infantil em idade de Pré-Escola, Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos nas Fases Iniciais e Finais, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos/ Fases Iniciais e Finais, a partir do ano letivo de 2018.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º Entende-se, como alunos de Educação Infantil em idade de Creche, a faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 3 (três) anos, vinculada ao corte etário estabelecido em ato normativo próprio, a saber:

I – Berçário – De 0 (zero) a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – Maternal I – De 1 (um) ano a 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

III– Maternal II – De 2 (dois) anos a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

IV – Pré I – De 3 (três) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 3º Entende-se, como alunos de Educação Infantil em idade de Pré-Escola, a faixa etária compreendida entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, vinculada ao corte etário estabelecido em ato normativo próprio, a saber:

I – Pré II – De 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – Pré III – De 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 4º A matriz curricular constante no **ANEXO A**, desta Resolução, orientará a turma de alunos em idade de Creche.

§ 1º Para os alunos em idade de Creche, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º Para os alunos em idade de Pré I, excepcionalmente, admite-se matriz curricular em horário parcial em escolas, cuja carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivas atividades, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º A matriz curricular constante no **ANEXO B**, desta Resolução, orientará a turma de alunos em idade de Pré-Escola.

§ 1º Para os alunos em idade de Pré-Escola, admite-se matriz curricular em horário

parcial, cuja carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivas atividades, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º Para os alunos em idade de Pré-Escola, admite-se matriz curricular em horário integral, cuja carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, inicia-se aos 6 (seis) anos completos ou a completar, no 1º Ano de Escolaridade, vinculada ao corte etário estabelecido em ato normativo próprio.

Art. 7º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO C**.

§ 1º Ao longo da carga horária semanal serão trabalhadas as Áreas de Conhecimento e as Atividades Pedagógicas.

§ 2º As Áreas de Conhecimento terão a carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais trabalhadas pelo professor de referência da turma.

§ 3º As Atividades Pedagógicas terão a carga horária de 1h20min (uma hora e vinte minutos) cada, totalizando 4 (quatro) horas e serão trabalhadas, preferencialmente, por um único professor complementador.

§ 4º As aulas de Educação Física terão uma carga horária de 50 (cinquenta) minutos, dentro da carga horária semanal de 16 (dezesesseis) tempos e que correspondam a 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos, e serão ministradas pelo professor de Educação Física, na falta do mesmo, as aulas serão ministradas pelo professor de referência.

Art. 8º Os três primeiros anos de escolaridade (1º ao 3º ano) formarão o Bloco Alfabetizador, assegurando nesta etapa a alfabetização e o letramento, em no mínimo, 600 (seiscentos) dias letivos ininterruptos.

Art. 9º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO D**.

§ 1º Ao longo da carga horária de 8 (oito) horas diárias serão trabalhadas, as Áreas de Conhecimento, as Atividades Pedagógicas e os 3 (três) Parâmetros Interdisciplinares, incluído o horário de almoço com duração de até 60 (sessenta) minutos.

§ 2º As Áreas de Conhecimento terão a carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, trabalhadas pelo professor de referência da turma.

§ 3º As Atividades Pedagógicas terão a carga horária de 1h20 (uma hora e vinte minutos) cada uma, totalizando 4 (quatro) horas e serão trabalhadas, preferencialmente, por um único professor complementador.

§ 4º Os 3 (três) Parâmetros Interdisciplinares terão duração de 50 (cinquenta) minutos cada um, e o intervalo de 30 minutos, sob a responsabilidade do professor, totalizando 15 (quinze) horas semanais.

§ 5º As aulas de Educação Física terão uma carga horária de 50 (cinquenta) minutos, dentro da carga horária semanal de 16 (dezesesseis) tempos que correspondem a 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos, e serão ministradas pelo professor de Educação Física, na falta do mesmo, as aulas serão ministradas pelo professor de referência.

Art. 10 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em horário parcial, a carga horária diária será organizada em até 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos cada, excluído o intervalo, com duração de 20 (vinte) minutos, totalizando 26 tempos semanais, equivalentes a 21 (vinte e uma) horas e 40 (quarenta) minutos semanais e 866 (oitocentas e sessenta e seis) horas e 40 (quarenta) minutos anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO E**.

Art. 11 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de horário integral, a carga horária diária será de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos de efetivo trabalho escolar, incluído o horário de intervalo e excluído o horário de almoço, totalizando 40 (quarenta) tempos semanais equivalentes a 36 (trinta e seis) horas semanais e 1.433 (mil quatrocentas e trinta e três) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO F**.

Parágrafo único. Serão trabalhados 3 (três) Parâmetros Interdisciplinares diariamente, com a duração de 60 (sessenta) minutos cada, totalizando 15 (quinze) horas semanais.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 12 Nas Fases Iniciais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, no período noturno, a carga horária diária será de 3 (três) horas de efetivas atividades pedagógicas, totalizando 15 (quinze) horas semanais e 300 (trezentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme prescrito na Matriz Curricular no **ANEXO G**.

Parágrafo único. A alimentação escolar será fornecida no horário, que antecede às atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

Art. 13 Nas Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, no período diurno, em horário parcial, a carga horária diária será organizada em até 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos cada, excluído o intervalo, com duração de 20 (vinte) minutos, totalizando 26 tempos semanais, equivalentes a 21 (vinte e uma) horas e 40 (quarenta) minutos semanais e 433 (quatrocentos e trinta e três) horas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO H**.

Art. 14 Nas Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, no período noturno, a carga horária diária será de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluída a alimentação escolar, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 400 (quatrocentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO I**.

Parágrafo único. A alimentação escolar será fornecida no horário, que antecede às atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

Art. 15 A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos ou a completar, vinculada ao corte etário estabelecido em ato normativo próprio.

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 16 A identidade da escola do campo e da escola quilombola é definida pela sua vinculação às funções inerentes a sua realidade, com base na sua temporalidade e saberes próprios dos povos do campo e projetos que associem às soluções exigidas para a qualidade social da vida individual/coletiva.

§ 1º A educação do campo direcionar-se-á para o mundo do trabalho, para o desenvolvimento territorial com enfoque na agroecologia, respeitando as diferenças e o direito a igualdade em todos os seus aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos.

§ 2º A educação escolar Quilombola se caracteriza pelos pressupostos da ancestralidade, das memórias coletivas, da vinculação com as territorialidades, da permanência e resistência em seus espaços e pelo vínculo com o trabalho.

Art. 17 Na Educação Infantil, para os alunos em idade de Creche, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos conforme o **ANEXO J**.

Art. 18 Na Educação Infantil, para os alunos em idade de Pré-Escola, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivas atividades, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO K**.

Art. 19 Na Educação Infantil, para os alunos em idade de Pré-Escola, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário integral, a carga horária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO L**.

Art. 20 Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO M**.

Art. 21 Os três primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental, na modalidade Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, formarão o Bloco Alfabetizador, assegurado nesta etapa a alfabetização e o letramento, em no mínimo, 600 (seiscentos) dias letivos ininterruptos.

Art. 22 Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em regime da Pedagogia da Alternância, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO N**.

§ 1º A Educação do Campo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em horário integral, poderá ser organizada de acordo com o regime da Pedagogia de Alternância, considerando tempo escola e tempo comunidade como espaços educativos/ formativos.

§ 2º Ao longo da carga horária de 8 (oito) horas diárias serão trabalhadas as Áreas de Conhecimento, as Atividades Pedagógicas e os Parâmetros Interdisciplinares, incluídos o horário de almoço com duração de até 60 (sessenta) minutos.

§ 3º As Áreas de Conhecimento terão a carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, trabalhadas pelo professor de referência da turma.

§ 4º As Atividades Pedagógicas terão a carga horária de 1h20min (uma hora e vinte minutos) cada uma, totalizando 4 (quatro) horas e serão trabalhadas, preferencialmente, por um único professor complementar.

§ 5º Os Parâmetros Interdisciplinares terão duração de 50 (cinquenta) minutos cada, e o intervalo de 30 (trinta) minutos sob a responsabilidade do professor, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º As aulas de Educação Física terão uma carga horária de 50 (cinquenta) minutos, dentro da carga horária semanal de 16 (dezesseis) tempos que correspondem a 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos, e serão ministradas pelo professor de Educação Física. Na falta do mesmo, as aulas serão ministradas pelo professor de referência.

Art. 23 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário parcial, a carga horária diária será organizada em até 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos cada, excluído o intervalo, com duração de 20 (vinte) minutos, totalizando 26 (vinte e seis) tempos semanais, equivalentes a 21 (vinte e uma) horas e 40 (quarenta) minutos semanais e 866 (oitocentos e sessenta e seis) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO O**.

Art. 24 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, de horário integral em Regime da Pedagogia da Alternância, a carga horária diária será de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos de efetivo trabalho escolar, incluídos os horários de intervalo e excluído o horário de almoço, totalizando 40 (quarenta) tempos semanais equivalentes a 36 (trinta e seis) horas semanais e 1.433 (mil quatrocentas e trinta e três) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO P**.

§ 1º Dos Parâmetros Interdisciplinares, previstos no anexo referido no caput, serão trabalhados 3 (três) diariamente, com a duração de 60 (sessenta) minutos cada, totalizando 15 (quinze) horas semanais, ao longo do percurso formativo do educando.

§ 2º A Educação do Campo nos anos finais do Ensino Fundamental, em horário integral, poderá ser organizada em Regime da Pedagogia da Alternância, considerando tempo escola e tempo comunidade como espaços educativos/formativos.

§ 3º O horário de almoço terá a duração de até 60 (sessenta) minutos, totalizando 5 (cinco) horas semanais.

§ 4º A carga horária constante no *caput* deste dispositivo corresponde a 5 (cinco) horas-aula de efetivo trabalho escolar de 50 (cinquenta) minutos cada, equivalente a 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos, sendo 1 (um) dia na semana com 6 (seis) horas-aula, equivalente a 5 (cinco) horas, totalizando 26 (vinte e seis) horas-aula semanais e 1.040 (mil e quarenta) horas-aula anuais distribuídas em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 25 Nas Fases Iniciais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, na modalidade Educação do Campo, no período noturno, a carga horária diária será de 3 (três) horas de efetivas atividades pedagógicas, totalizando 15 (quinze) horas semanais e 300 (trezentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme **ANEXO Q**.

Parágrafo único. A alimentação escolar será fornecida no horário que antecede as atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

Art. 26 Nas Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, na modalidade Educação do Campo, no período diurno, em horário parcial, a carga horária diária organizar-se-á em até 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos cada, excluído o intervalo, com duração de 20 (vinte) minutos, totalizando 26 tempos semanais, equivalentes a 21 (vinte e uma) horas e 40 (quarenta) minutos semanais e 433 (quatrocentos e trinta e três) horas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme **ANEXO R**.

Art. 27 Nas Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, na modalidade Educação do Campo, no período noturno, a carga horária diária organizar-se-á em 5 (cinco) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, equivalente a 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluída a alimentação escolar, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 400 (quatrocentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme **ANEXO S**.

§ 1º A alimentação escolar será fornecida no horário que antecede as atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

§ 2º A Educação do Campo nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental de horário parcial noturno, poderá ser organizada de acordo com o regime da Pedagogia de Alternância, considerando tempo escola e tempo comunidade como espaços educativos/formativos.

Art. 28 A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos ou a completar, vinculada ao corte etário estabelecido em ato normativo próprio.

DO

CURRÍCULO

Art. 29 Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental terão Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada.

§ 1º A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada passarão todo o currículo, constituindo um todo integrado, que possibilitará a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade e as características regionais, culturais, socioeconômicas, na promoção da cidadania e garantia dos direitos dos alunos.

§ 2º Os conhecimentos que fazem parte da Base Nacional Comum voltar-se-ão à disseminação de valores fundamentais, ao interesse social e à preservação da ordem democrática, assegurando a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares do Município e dos projetos político-pedagógicos das Unidades Escolares.

§ 3º Os conteúdos curriculares, que compõem a Parte Diversificada, enriquecerão o mesmo, possibilitando a contextualização dos conhecimentos escolares de acordo com as diferentes realidades locais.

Art. 30 A Parte Diversificada em todos os segmentos/modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e turmas de Correção de Fluxo, no horário parcial, será trabalhada por meio de Componentes Curriculares denominados Atividades Pedagógicas e Atividades Diversificadas.

Parágrafo único. Para as turmas de anos iniciais e finais em horário integral, além do disposto no *caput*, serão acrescidos na Parte Diversificada, Componentes Curriculares denominados Parâmetros Interdisciplinares, conforme respectivas Matrizes Curriculares no apêndice desta norma.

Art. 31 A Parte Diversificada nas fases iniciais da Educação de Jovens e Adultos, será trabalhada por meio do Componente Curricular denominado Atividade Diversificada, com carga horária semanal conforme planejamento do professor, levando em consideração as especificidades das Unidades Escolares, da Comunidade Escolar e do seu entorno.

Art. 32 A Parte Diversificada nos Anos/Fases finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola será trabalhada:

I - Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

II - Atividade Diversificada, para as turmas em horário parcial dos Anos/Fases finais do Ensino Fundamental conforme **ANEXO T**;

III - Reforço em Língua Portuguesa e/ou em Matemática, para o 6º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental e no 6º Ano de Escolaridade na modalidade Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, ambos em horário parcial.

IV - Parâmetros Interdisciplinares, para as turmas em horário integral, conforme os anexos desta norma.

Art. 33 Nos Anos/Fases finais a Atividade Diversificada será trabalhada por professores de quaisquer Áreas de Conhecimento, de acordo com prática de ensino/habilitação do docente.

Art. 34. No âmbito do currículo serão incluídos como referenciais normativos:

I - O Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 9.475, de 22 de julho de 1997, podendo ser trabalhado por meio de projeto de ética e cidadania;

II - Nos termos do art. 26, §8º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014, a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais;

III - Em conformidade com o art. 26, §7º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, o Currículo da Educação Básica deve ter base nacional comum complementada por uma parte diversificada que poderá

incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais, conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos alunos;

IV - O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, conforme § 6º do art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal nº 12.472, de 1º de setembro de 2011;

V - O ensino da Arte será Componente Curricular obrigatório na educação básica, especialmente em suas expressões regionais, constituído pelas linguagens artes visuais, dança, música e teatro, nos termos do art. 26, § 6º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016;

VI - Nos termos do art. 26, §9º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, serão incluídos como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado;

VII - Conforme a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, serão incluídos, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, conteúdos referentes à Educação Ambiental, como componente essencial e permanente da educação nacional;

VIII - Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*;

IX - A Educação Física, de acordo com a redação do §3º do art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- d) amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) que tenha prole;

X - O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, em conformidade com o § 5º do art. 32 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007;

XI - De acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal nº 5.428, de 13 de maio de 1993, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História, o estudo de História e Cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas brasileiros;

XII - Conforme a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, é dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, à intimidação sistemática (*Bullying*) e o constrangimento físico e psicológico.

XIII - O tema "*bullying*" será abordado no currículo escolar, conforme a Lei Municipal nº 8.348, de 14 de maio de 2013, visando medidas de conscientização e combate.

XIV - Dentre os princípios da Educação do Campo, deve-se promover a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares, metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, conforme o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;

XV - Otemas interdisciplinares "Noções de trânsito, Educação para o trânsito" e "Segurança de trânsito", serão inseridos no currículo das unidades escolares de ensino fundamental, conforme a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Estadual nº 4.864, de 5 de outubro de 2006, que inclui como conteúdo Noções de Trânsito.

XVI - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os Componentes Curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme §4º do art.13 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 e § 2º do art.16 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010;

XVII - De acordo com a Lei Municipal nº 7.641, de 5 de julho de 2004, será abordado o tema "Educação para a Ética e Cidadania", obrigatoriamente, no 9º Ano e na IX Fase, no Componente Curricular Atividade Diversificada ou de forma extracurricular;

XVIII - Conforme o disposto na Lei Municipal nº 7.642, de 5 de julho de 2004, serão incluídas no currículo, aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do Município, objetivando o aprimoramento da cultura e promoção da cidadania;

XIX - A história de José do Patrocínio, Benta Pereira, Mariana Barreto, Nina Arueira e Nilo Peçanha será tratada na área de Ciências Humanas (História e Geografia), conforme a Lei Municipal nº 8.214, de 24 de março de 2011;

XX - De acordo com a Lei Municipal nº 8.347, de 14 de maio de 2013, será abordado no currículo escolar nos componentes de História, Ciências da Natureza e Matemática, a Pedagogia do Empreendedorismo, nos dois últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental e nas duas últimas fases da Educação de Jovens e Adultos;

XXI - Em conformidade com a Lei Municipal nº 8.608, de 18 de dezembro de 2014, será abordado o tema extracurricular de preservação de aquíferos e protetividade aos mananciais, com política de educação ambiental;

XXII - O Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 9.475, de 22 de julho de 1997 que poderá ser trabalhado por meio de projeto de ética e cidadania, e o aluno dos Anos/Fases finais que optar por este componente, sua frequência e atividades desenvolvidas serão registradas conforme documento inserido nesta norma.

Art. 35 Os casos excepcionais serão regulamentados, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio de instrumento normativo próprio, cientificando o Conselho Municipal de Educação.

Art. 36 Fica revogada a Resolução SMECE nº 06/2015 de 09 de dezembro 2015.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2018, revogando as disposições especiais em contrário.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO A

MATRIZ CURRICULAR							
EDUCAÇÃO INFANTIL EM IDADE DE CRECHE							
Total mínimo de Dias Letivos				200			
Total de Semanas				40			
EIXOS ORIENTADORES	ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA	EIXO DE TRABALHO	BERÇÁRIO	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I Integral	PRÉ I Parcial
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGENS E FORMAS DE EXPRESSÃO	X	X	X	X	X
		RELAÇÕES QUANTITATIVAS, MEDIDAS E FORMAS E ORIENTAÇÕES ESPAÇO TEMPORAIS	X	X	X	X	X
		MUNDO FÍSICO, SOCIAL E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	X	X	X	X	X
		RECURSOS NATURAIS, BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE	X	X	X	X	X
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE	X	X	X	X	X
		AUTONOMIA	X	X	X	X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I - (Jogos pedagógicos e jogos e brincadeiras com regras)							
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II - (Leitura de mundo e cultura)							
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III - (Práticas psicomotoras)							
CARGA HORÁRIA SEMANAL/REGIME PARCIAL							
CARGA HORÁRIA ANUAL/REGIME PARCIAL							
CARGA HORÁRIA SEMANAL/REGIME INTEGRAL							
CARGA HORÁRIA ANUAL/ REGIME INTEGRAL							

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO:

As Atividades Pedagógicas I, II e III serão oferecidas somente em turmas de PRÉ I de horário parcial.

ANEXO B

MATRIZ CURRICULAR						
EDUCAÇÃO INFANTIL EM IDADE DE PRÉ-ESCOLA						
Total mínimo de Dias Letivos				200		
Total de Semanas				40		
EIXOS ORIENTADORES	ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA	EIXO DE TRABALHO	PRÉ II PARCIAL	PRÉ II INTEGRAL	PRÉ III PARCIAL	PRÉ III INTEGRAL
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGENS E FORMAS DE EXPRESSÃO	X	X	X	X
		RELAÇÕES QUANTITATIVAS, MEDIDAS E FORMAS E ORIENTAÇÕES ESPAÇOTemporais	X	X	X	X
		MUNDO FÍSICO, SOCIAL E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	X	X	X	X
		RECURSOS NATURAIS, BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE	X	X	X	X
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE	X	X	X	X
		AUTONOMIA	X	X	X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I - (Atividades psicomotoras, jogos pedagógicos e jogos e brincadeiras com regras)			X	X	X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II - (Oralidade, leitura, escrita)			X	X	X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III -(Matemática lúdica)			X	X	X	X
PARÂMETROS INTERDISCIPLINARES						
PARÂMETRO 1 - ATIVIDADES PSICOMOTORAS E CULTURAIS (Pluralidade cultural, teatro, música, artes visuais e dança)			-	X	-	X
PARÂMETRO 2 – PREVENÇÃO E CIDADANIA (Cuidados com o corpo e Meio Ambiente)			-	X	-	X
PARÂMETRO 3 – LITERATURA INFANTIL (Contação de histórias, teatro de fantoches)			-	X	-	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL/REGIME PARCIAL			20	-	20	-
CARGA HORÁRIA ANUAL/ REGIME PARCIAL			800	-	800	-
CARGA HORÁRIA SEMANAL/REGIME INTEGRAL			-	40	-	40
CARGA HORÁRIA ANUAL/REGIME INTEGRAL			-	1600	-	1600

LEGENDA: X - Sempre Presente

ANEXO C

MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL – REGULAR, CF1 e CF2 (ANOS INICIAIS) PARCIAL						
Total mínimo de Dias Letivos				200		
Total de Semanas				40		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
	ARTE	X	X	X	X	X
	EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
	GEOGRAFIA	X	X	X	X	X
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I		CE	CE	CE	CE	CE
a) Bloco Alfabetizador: Oralidade, Leitura e Escrita						
b) 4º e 5º anos: Leitura, Interpretação e Produção Textual						
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II		CE	CE	CE	CE	CE
a) Bloco Alfabetizador: Atividades psicomotoras, Ludicidade e Jogos Pedagógicos contemplando a Diversidade Cultural						
b) 4º e 5º anos: Ciências da Natureza, Ciências Humanas (Cultura e Diversidade)						
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III		CE	CE	CE	CE	CE
a) Bloco Alfabetizador: Jogos de Raciocínio Lógico						
b) 4º e 5º anos: A Matemática está em tudo						
CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO:

Os Componentes Curriculares Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Atividades Pedagógicas I, II e III, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO D

MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR, CF1 e CF2 (ANOS INICIAIS) INTEGRAL						
Total mínimo de Dias Letivos				200		
Total de Semanas				40		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
	ARTE	X	X	X	X	X
	EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X

MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
	GEOGRAFIA	X	X	X	X	X
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I a) Bloco Alfabetizador: Oralidade, Leitura e Escrita. b) 4º e 5º anos: Leitura, interpretação e produção textual.		CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II a) Bloco Alfabetizador: Atividades psicomotoras, ludicidade e jogos pedagógicos contemplando a diversidade cultural. b) 4º e 5º anos: Ciências da Natureza (Biodiversidade), Ciências Humanas (Cultura e Diversidade)		CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III a) Bloco Alfabetizador: Jogos de raciocínio Lógico b) 4º e 5º anos: A Matemática está em tudo		CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETROS INTERDISCIPLINARES						
PARÂMETRO 1 - APROFUNDAMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E/OU DA MATEMÁTICA		CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETRO 2 - ATIVIDADES ESPORTIVAS, MOTORAS E CULTURAIS (Pluralidade Cultural, Teatro, Música, Artes Visuais e Dança)		CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETRO 3 - CIÊNCIA/TECNOLOGIA/SUSTENTABILIDADE/CIDADANIA (Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Educação para o Trânsito)		CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL		40	40	40	40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL		1.600	1.600	1.600	1.600	1.600

LEGENDA: (X) - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO:

Os Componentes Curriculares Arte e Educação Física, Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas I, II e III e Parâmetros Interdisciplinares 1, 2 e 3 serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO E

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS FINAIS) – PARCIAL										
Total mínimo de Dias Letivos		200								
Total de Semanas		40								
Hora/aula		50min								
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (Inglês)	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	4	120	120	120	160	520
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	4	3	120	120	160	120	520
	GEOGRAFIA	3	4	3	3	120	160	120	120	520
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Conforme Anexo T)		1	1	1	1	40	40	40	40	160
REFORÇO E APROFUNDAMENTO DA LINGUAGEM ORALE ESCRITA E OU DA MATEMÁTICA		1	-	-	-	40	-	-	-	40
TOTAL DE HORAS/AULA		26	26	26	26	1.040	1.040	1.040	1.040	4.160

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso, Atividade Diversificada e Reforço e Aprofundamento da Linguagem Oral e Escrita e/ou da Matemática serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO F

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS FINAIS) – INTEGRAL										
Total mínimo de Dias Letivos		200								
Total de Semanas		40								
Hora/aula		50min								
Hora/aula (Parâmetro)		60min								
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	LÍNGUA ESTRANGEIRAMODERNA (Inglês)	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA		25	25	25	25	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
PARÂMETROS INTERDISCIPLINARES										
PARÂMETRO1- REFORÇO E APROFUNDAMENTO DA LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3	120	120	120	120	480

PARÂMETRO 2 - REFORÇO E APROFUNDAMENTO DA MATEMÁTICA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
PARÂMETRO 3 - PRÁTICAS ARTÍSTICO-PEDAGÓGICAS	2	2	2	2	80	80	80	80	320
PARÂMETRO 4 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E MOTORAS	2	2	2	2	80	80	80	80	320
PARÂMETRO 5 - PRÁTICAS: CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E SOCIAL	2	2	2	2	80	80	80	80	320
PARÂMETRO 6 - HISTÓRIA E GEOGRAFIA REGIONAL/ DIVERSIDADES CULTURAIS	2	2	2	2	80	80	80	80	320
PARÂMETRO 7 - INTERCULTURALIDADE (NACIONAL E ESTRANGEIRA)	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA (PARÂMETRO)	15	15	15	15	600	600	600	600	2.400
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA	40	40	40	40	1.600	1.600	1.600	1.600	6.400

Serão trabalhados três parâmetros por dia totalizando 15 (quinze) horas diárias.

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso, Atividade Diversificada e Reforço e Parâmetros 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO G

MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES INICIAIS) - NOTURNO						
Total mínimo de Dias Letivos			100			
Total de Semanas			20			
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
	ARTE	X	X	X	X	X
	EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
	GEOGRAFIA	X	X	X	X	X
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Conforme Anexo T)		CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL		15	15	15	15	15
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL		300	300	300	300	300

LEGENDA: (X) - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso e Atividade Diversificada serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO H

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES FINAIS) - DIURNO										
Total mínimo de Dias Letivos			100							
Total de Semanas			20							
Hora/aula			50min - diurno							
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL
		VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	5	5	120	120	100	100	440
	ARTE	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (Inglês)	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	20	20	20	20	80
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	6	6	100	100	120	120	440
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	40	40	80	80	240
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80
ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Conforme Anexo T)		1	1	1	1	20	20	20	20	80
TOTAL DE HORAS/AULA		26	26	26	26	520	520	520	520	2.080

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso e Atividade Diversificada serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES FINAIS) - NOTURNO										
Total mínimo de Dias Letivos			100							
Total de Semanas			20							
Hora/aula			45min - noturno							
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL
		VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	

LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	100	100	100	100	400
	ARTE	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (Inglês)	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	20	20	20	20	80
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	100	100	100	100	400
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80
ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Conforme Anexo T)		1	1	1	1	20	20	20	20	80
TOTAL DE HORAS/AULA		25	25	25	25	500	500	500	500	2.000

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso e Atividade Diversificada serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO J

MATRIZ CURRICULAR						
EDUCAÇÃO INFANTIL EM IDADE DE CRECHE- EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA						
Total mínimo de Dias Letivos				200		
Total de Semanas				40		
EIXOS ORIENTADORES	ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA	EIXO DE TRABALHO	BERÇÁRIO	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGENS E FORMAS DE EXPRESSÃO	X	X	X	X
		RELAÇÕES QUANTITATIVAS, MEDIDAS E FORMAS E ORIENTAÇÕES ESPAÇOTEMORAIS	X	X	X	X
		MUNDO FÍSICO, SOCIAL E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	X	X	X	X
		RECURSOS NATURAIS, BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE	X	X	X	X
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE	X	X	X	X
		AUTONOMIA	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL/REGIME INTEGRAL			40	40	40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL/ REGIME INTEGRAL			1.600	1.600	1.600	1.600

LEGENDA: (X) - Sempre Presente

ANEXO K

MATRIZ CURRICULAR				
EDUCAÇÃO INFANTIL EM IDADE DE PRÉ-ESCOLA- EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA - PARCIAL				
Total mínimo de Dias Letivos			200	
Total de Semanas			40	
EIXOS ORIENTADORES	ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA	EIXOS DE TRABALHO	PRÉ II PARCIAL	PRÉ III PARCIAL
*IDENTIDADE E CULTURA *PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO *CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL *ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE E AUTONOMIA	X	X
	CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGENS E FORMAS DE EXPRESSÃO	X	X
		CONHECIMENTOS MATEMÁTICOS	X	X
		ARTE E LINGUAGEM	X	X
		SOCIEDADE E CIDADANIA	X	X
		MOVIMENTO E CORPOREIDADE	X	X
		NATUREZA E SUSTENTABILIDADE	X	X
		ATIVIDADES RECREATIVAS	X	X
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	EDUCAÇÃO ALIMENTAR, AS SEMENTES E OS ANIMAIS	X	X
		BRINQUEDOS DO/ NO CAMPO	X	X
		LEITURA E IMAGEM	X	X
		CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO-CIDADE	X	X
	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I- (Atividades psicomotoras, jogos pedagógicos e jogos e brincadeiras com regras)			X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II - (Oralidade, leitura, escrita)			X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III - (Matemática lúdica)			X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL/REGIME PARCIAL			20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL/REGIME PARCIAL			800	800

Legenda (X) Sempre Presente

ANEXO L

MATRIZ CURRICULAR				
EDUCAÇÃO INFANTIL EM IDADE DE PRÉ-ESCOLA- EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA - INTEGRAL				
Total mínimo de Dias Letivos			200	
Total de Semanas			40	
EIXOS ORIENTADORES	ÂMBITOS DE EXPERIÊNCIA	EIXOS DE TRABALHO	PRÉ II INTEGRAL	PRÉ III INTEGRAL

	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	IDENTIDADE E AUTONOMIA	X	X
*IDENTIDADE E CULTURA	CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGENS E FORMAS DE EXPRESSÃO	X	X
		CONHECIMENTOS MATEMÁTICOS	X	X
		ARTE E LINGUAGEM	X	X
*PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO		SOCIEDADE E CIDADANIA	X	X
*CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL		MOVIMENTO E CORPOREIDADE	X	X
		NATUREZA E SUSTENTABILIDADE	X	X
*ECONOMIA CAMPONESA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES RECREATIVAS	X	X
*TERRITÓRIOS E REDES		EDUCAÇÃO ALIMENTAR, AS SEMENTES E OS ANIMAIS	X	X
		BRINQUEDOS DO/ NO CAMPO	X	X
		LEITURA E IMAGEM	X	X
		CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO-CIDADE	X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I - (Atividades psicomotoras, jogos pedagógicos e jogos e brincadeiras com regras)			X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II- (Oralidade, leitura, escrita)			X	X
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III- (Matemática lúdica)			X	X
PARÂMETROS INTERDISCIPLINARES				
PARÂMETRO 1 - ATIVIDADES PSICOMOTORAS E CULTURAIS (Pluralidade cultural, teatro, música, artes visuais e dança)			X	X
PARÂMETRO 2 – PREVENÇÃO E CIDADANIA (Cuidados com o corpo e Meio Ambiente)			X	X
PARÂMETRO 3 – LITERATURA INFANTIL (Contação de histórias camponesas, teatro popular de fantoches)			X	X
PARÂMETRO 4 – MEMÓRIAS E TERRITORIALIDADES			X	X
PARÂMETRO 5 – CULTURA AFROBRASILEIRA			X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL/REGIME INTEGRAL			40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL/REGIME INTEGRAL			1600	1600

LEGENDA: X - Sempre Presente

ANEXO M

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL, CF1 e CF2 (ANOS INICIAIS) – EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA– PARCIAL							
Total mínimo de Dias Letivos			200				
Total de Semanas			40				
TEMPO ESCOLA							
EIXO ARTICULADOR: CAMPESINATO E AGROECOLOGIA	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
*IDENTIDADE E CULTURA CAMPONESA *PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO *CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL *ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
		EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
		ARTE	X	X	X	X	X
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
		MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
		GEOGRAFIA	X	X	X	X	X
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I a) Bloco Alfabetizador: Oralidade, Leitura e Escrita b) 4º e 5º anos: Leitura, Interpretação e Produção Textual			CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II a) Bloco Alfabetizador: Atividades psicomotoras, Ludicidade e Jogos Pedagógicos contemplando a Diversidade Cultural Camponesa e Quilombola b) 4º e 5º anos: Ciências da Natureza (Biodiversidade), Ciências Humanas (Cultura e Diversidade)			CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III a) Bloco Alfabetizador: Jogos de Raciocínio Lógico b) 4º e 5º anos: A Matemática está em tudo			CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800

LEGENDA: (X) - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso e Atividades Pedagógicas I, II e III serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação e reprovação.

ANEXO N

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL, CF1 e CF2 (ANOS INICIAIS) – EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – ALTERNÂNCIA-INTEGRAL							
Total mínimo de Dias Letivos			200				
Total de Semanas			40				
TEMPO ESCOLA							
EIXO ARTICULADOR: CAMPESINATO E AGROECOLOGIA	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
*IDENTIDADE E CULTURA CAMPONESA *PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO *CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL *ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
		EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
		ARTE	X	X	X	X	X
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
		CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X
	GEOGRAFIA		X	X	X	X	X
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS I a) Bloco Alfabetizador: Oralidade, Leitura e Escrita b) 4º e 5º anos: Leitura, Interpretação e Produção Textual	CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS II a) Bloco Alfabetizador: Atividades psicomotoras, Ludicidade e Jogos Pedagógicos contemplando a Diversidade Cultural Camponesa e Quilombola b) 4º e 5º anos: Ciências da Natureza (Biodiversidade), Ciências Humanas (Cultura e Diversidade)	CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS III a) Bloco Alfabetizador: Jogos de Raciocínio Lógico b) 4º e 5º anos: A Matemática está em tudo	CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETROS INTERDISCIPLINARES					
PARÂMETRO 1 - APROFUNDAMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E/OU DA MATEMÁTICA	CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETRO 2 - ATIVIDADES ESPORTIVAS, MOTORAS E CULTURAIS (Trabalho como princípio Educativo, Pluralidade Cultural, Teatro, Música Popular, Artes Visuais e Dança popular)	CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETRO 3 - CIÊNCIA/TECNOLOGIA/ SUSTENTABILIDADE/CIDADANIA (Ética, Orientação Sexual, Agroecologia e Zootecnia)	CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETRO 4 – MEMÓRIAS E TERRITORIALIDADES	CE	CE	CE	CE	CE
PARÂMETRO 5 – CULTURA AFROBRASILEIRA	CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40	40	40	40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600

LEGENDA: (X) - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas I, II, e III e Parâmetros Interdisciplinares (1, 2, 3, 4 e 5) serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação. Os Parâmetros Interdisciplinares (1, 2, 3, 4 e 5) serão destinados ao Tempo Comunidade, perfazendo o total de 1/3 (um terço) da carga horária semanal.

ANEXO O

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – PARCIAL											
Total mínimo de Dias Letivos			200								
Total de Semanas			40								
Hora/aula			50min								
EIXO ARTICULADOR: CAMPEPINATO E AGROECOLOGIA	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
*IDENTIDADE E CULTURA * PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO * CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL * ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
		ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (Inglês)	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E	3	3	3	4	120	120	120	160	520
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	4	3	120	120	160	120	520
		GEOGRAFIA	3	4	3	3	120	160	120	120	520
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Agroecologia)			1	1	1	1	40	40	40	40
REFORÇO E APROFUNDAMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E/OU DA MATEMÁTICA			1	-	-	-	40	-	-	-	40
TOTAL DE HORAS/AULA			26	26	26	26	1.040	1.040	1.040	1.040	4.160

OBSERVAÇÃO: O Componente Curricular e Ensino Religioso e Atividade Diversificada serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO P

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) – EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – ALTERNÂNCIA - INTEGRAL											
Total mínimo de Dias Letivos			200								
Total de Semanas			40								
Hora/aula			50min								
Hora/aula (Parâmetro)			60min								
EIXO ARTICULADOR: CAMPEPINATO E AGROECOLOGIA	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
*IDENTIDADE E CULTURA * PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO * CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL * ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
		ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		LÍNGUA ESTRANGEIRAMODERNA (Inglês)	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Conforme Anexo T)			3	3	3	3	120	120	120	120
TOTAL DE HORAS/AULA			25	25	25	25	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
PARÂMETROS INTERDISCIPLINARES/ PROFISSIONAIS											
PARÂMETRO 1- REFORÇO E APROFUNDAMENTO DA LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3	120	120	120	120	480
PARÂMETRO 2 - REFORÇO E APROFUNDAMENTO DA MATEMÁTICA E ECONOMIA SOLIDÁRIA			3	3	3	3	120	120	120	120	480
PARÂMETRO 3 – PRÁTICAS FAMILIARES			2	2	2	2	80	80	80	80	320
PARÂMETRO 4 - ATIVIDADES ESPORTIVAS, MOTORAS E CULTURAIS (Trabalho como princípio Educativo, Pluralidade Cultural, Teatro, Música Popular, Artes Visuais e Dança popular)			2	2	2	2	80	80	80	80	320

PARÂMETRO 5 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS; ZOOTECNIA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
PARÂMETRO 6 – TRABALHO E PESQUISA NAS RELAÇÕES CAMPO-CIDADE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
PARÂMETRO 7 – ESTUDOS REGIONAIS E DA SOCIEDADE EM MOVIMENTO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
PARÂMETRO 8 – MEMÓRIAS E TERRITORIALIDADES	1	1	1	1	40	40	40	40	160
PARÂMETRO 9 – CULTURA AFROBRASILEIRA	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA (PARÂMETRO)	15	15	15	15	600	600	600	600	2.400
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA	40	40	40	40	1.600	1.600	1.600	1.600	6.400

Serão trabalhados três parâmetros por dia totalizando 15 (quinze) horas diárias.

OBSERVAÇÃO:

O Componente Curricular Ensino Religioso, Atividade Diversificada, Atividades Pedagógicas e Parâmetros Interdisciplinares (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação. Os Parâmetros Interdisciplinares (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) serão destinados ao Tempo Comunidade, perfazendo o total de 1/3 (um terço) da carga horária semanal.

ANEXO Q

MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES INICIAIS)						
EDUCAÇÃO DO CAMPO – NOTURNO						
Total mínimo de Dias Letivos				100		
Total de Semanas				20		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
	ARTE	X	X	X	X	X
	EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
	GEOGRAFIA	X	X	X	X	X
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Agroecologia)		CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL TEMPO COMUNIDADE		CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL		400	400	400	400	400

LEGENDA: (X) - Sempre Presente

OBSERVAÇÕES:

Os Componentes Curriculares de Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Atividade Diversificada, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação. O regime da Pedagogia da Alternância é facultado ao aluno e deverá ser trabalhado pelos professores no horário de estudo, planejamento e avaliação.

ANEXO R

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES FINAIS)										
EDUCAÇÃO DO CAMPO – DIURNO										
Total mínimo de Dias Letivos				100						
Total de Semanas				20						
Hora/aula				50min – diurno						
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL
		VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	5	5	120	120	100	100	440
	ARTE	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (Inglês)	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	20	20	20	20	80
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	6	6	100	100	120	120	440
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80
ATIVIDADE DIVERSIFICADA (Agroecologia)		1	1	1	1	20	20	20	20	80
TOTAL DE HORAS/AULA		26	26	26	26	520	520	520	520	2.080

OBSERVAÇÃO 1:

Os Componentes Curriculares de Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Atividade Diversificada, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

OBSERVAÇÃO 2: O regime da Pedagogia da Alternância é facultado ao aluno e deverá ser trabalhado pelos professores no horário de estudo, planejamento e avaliação.

ANEXO S

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES FINAIS)										
EDUCAÇÃO DO CAMPO – NOTURNO										
Total mínimo de Dias Letivos				100						
Total de Semanas				20						
Hora/aula				45min – noturno						
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL
		VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	

LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	ARTE	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (Inglês)	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	80	80	80	80	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80
ATIVIDADE DIVERSIFICADA(Agroecologia)		1	1	1	1	20	20	20	20	80
TOTAL DE HORAS/AULA		25	25	25	25	500	500	500	500	2.000

OBSERVAÇÕES:

Os Componentes Curriculares de Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Atividade Diversificada, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação. O regime da Pedagogia da Alternância é facultado ao aluno e deverá ser trabalhado pelos professores no horário de estudo, planejamento e avaliação.

ANEXO T

ATIVIDADE DIVERSIFICADA ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS/FASES FINAIS, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ATIVIDADE DIVERSIFICADA
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	<ul style="list-style-type: none"> • PESQUISA E PRODUÇÃO TEXTUAL • OFICINA LITERÁRIA • OFICINA ARTÍSTICA • TEMAS CONTEMPORÂNEOS
	ARTE	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> • EMPREENDEDORISMO • MATEMÁTICA FINANCEIRA • DESENHO GEOMÉTRICO
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	<ul style="list-style-type: none"> • CIÊNCIAS AGRÁRIAS • EDUCAÇÃO AMBIENTAL • EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE/ PRIMEIROS SOCORROS • EMPREENDEDORISMO
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	<ul style="list-style-type: none"> • EDUCAÇÃO PARA A ÉTICA E CIDADANIA • GEOHISTÓRIA DO NORTE FLUMINENSE • ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS • DISVERSIDADES CULTURAIS • EMPREENDEDORISMO • MEMÓRIAS E TERRITORIALIDADES • CULTURA AFROBRASILEIRA
	GEOGRAFIA	

RESOLUÇÃO SMECE nº 03 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, REVOGA A RESOLUÇÃO SMECE Nº 01/2016 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações em decorrência do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, contemplando o Plano de Ações Articuladas - PAR, que estabelece parcerias para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Educação e determinam ações específicas para demandas diversificadas em relação à educação básica;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO o que institui a Resolução nº 05, de 19 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que traça Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o que institui Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e a Portaria Nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, que Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO; o Parecer CNE/CEB nº 01, de 15 de março de 2006 que recomenda a Adoção da Pedagogia da Alternância em Escolas do Campo;.

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que Fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação escolar Quilombola na educação básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução/SME nº 01, publicada em de 27 de dezembro de 2012, que Fixa Normas para o Atendimento a Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO as orientações em decorrência da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaboradas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECADI, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015, que Institui o novo Plano Municipal de Educação no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução SMECE nº 02/2017 que Estabelece Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para os Níveis e Modalidades de Ensino, para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas, e a promulgação da nova Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO as reflexões, estudos e análises resultantes do processo de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte (SMECE) e suas Unidades Escolares, a necessidade precípua de reflexão crítica sobre a prática docente, no sentido de captar seus avanços, suas resistências, suas dificuldades e permitir uma tomada de decisão sobre como superar obstáculos, oportunizando aos alunos com maior dificuldade, a possibilidade de prosseguir seus estudos, minimizando a distorção idade/série, promovendo a autoestima e o desenvolvimento pleno do aluno, acompanhando-o e ajudando-o a superar suas dificuldades na aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes que deve orientar o rendimento escolar, a movimentação dos alunos na Educação Infantil em idade de Creche e em idade de Pré-Escola, Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos nas Fases Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos/Fases Iniciais e Finais e na Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos/Fases Iniciais e Finais, a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2º Esta norma estará em constante diálogo com o previsto na Resolução SMECE nº 02, de 13 de dezembro de 2017, e demais marcos normativos pertinentes e correlatos.

Art. 3º Para fins de rendimento escolar será verificado o resultado final do aluno ao término do Ano/Semestre letivo ou no caso do Bloco Alfabetizador, ao final do 3º Ano de Escolaridade.

§ 1º Será considerado Aprovado (AP), o aluno que obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos no Ano/Fase de escolaridade;

§ 2º Será considerado Reprovado (REP) o aluno que obtiver nota menor que 50 (cinquenta) pontos;

§ 3º Será considerado Aprovado com Progressão Parcial (APP), o aluno que for reprovado em até 2 (dois) componentes curriculares, segundo o que institui o Artigo 32 desta norma;

§ 4º Será considerado Reprovado por Frequência (RF), o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos.

Art. 4º Para fins de movimentação escolar, a mudança de vínculo do aluno será registrada da seguinte forma:

I- Transferido (TR), para aquele aluno, que for para outra Unidade Escolar, com requerimento formal de transferência;

II- Deixou de Frequentar (DF), para aquele aluno, que deixar de frequentar a Unidade Escolar, sem requerimento formal de transferência, de acordo com ato normativo próprio;

III- Falecido (FAL).

Art. 5º O Sistema de Avaliação será concebido como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os resultados das eventuais provas finais.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, visa o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo a família e a comunidade as primeiras instituições responsáveis.

Art. 7º A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de aprovação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º O registro do rendimento do aluno dar-se-á por meio de relatórios padronizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte, denominados "Registro do Desenvolvimento do Aluno da Educação Infantil", conforme **ANEXO A**.

§ 2º Nos relatórios especificados no artigo antecedente utilizar-se-ão os seguintes códigos – S (Sim), P (Parcialmente), N (Não) e NT (Não Trabalhado), nos registros bimestrais e nas considerações finais na Integração das Experiências realizadas pelo aluno.

Art. 8º O controle da frequência dar-se-á pelas Unidades Escolares, considerando a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para a pré-escola.

§ 1º O controle da frequência e das atividades/conteúdos serão registrados no Diário de Classe, pelo professor responsável pela turma e, no caso das creches, pelo professor do turno, ressaltando que haverá um diário para cada turno (Manhã/Tarde), com os devidos registros, caso ocorra divergência da frequência, excepcionalmente, será considerado para registro cômputo o diário com maior frequência.

§ 2º O poder público municipal deverá zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à Unidade Escolar, sendo dever destes efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 9º As Unidades Escolares deverão expedir o documento que atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança constante no "Registro do Desenvolvimento do Aluno da Educação Infantil", referentes à última movimentação do aluno na Unidade Escolar, permitindo a observância/verificação dos processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, inclusive para fins de transferência.

DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS/FASES INICIAIS EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL

Art. 10 A Avaliação da Aprendizagem dos alunos nos Anos/Fases Iniciais será de competência do professor de referência da turma e do professor complementar, sendo confirmado o seu resultado pelos Conselhos de Classe Bimestral e de Promoção.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais deverão ser expressos em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem) pontos. A média final anual será a soma das notas dos 2 (dois) semestres, divididas por 2 (dois), após as recuperações semestrais, podendo totalizar até 100 (cem) pontos, com média final para aprovação de 50 (cinquenta) pontos;

§ 2º Nas Fases Iniciais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais serão representados em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem)

pontos. A média final semestral será a soma das notas do 1º bimestre e do 2º bimestre, divididas por 2 (dois), após as recuperações bimestrais, podendo totalizar até 100 (cem) pontos, e média final para aprovação de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 11 A nota final bimestral será representativa das 4 (quatro) áreas de conhecimento, Linguagens (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física), Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas (História e Geografia) de acordo com o conteúdo da Resolução SMECE nº 02, de 13 de dezembro de 2017, que implanta as Matrizes Curriculares.

§ 1º Na Área de Conhecimento Linguagens, Arte e Educação Física serão considerados conteúdos explorados.

§ 2º A composição da nota do bimestre das áreas de conhecimento será realizada de forma interdisciplinar nos referidos componentes curriculares;

§ 3º Os Componentes Curriculares Arte, Educação Física, Ensino Religioso, bem como as Atividades Pedagógicas e Parâmetros Interdisciplinares serão avaliados pelo professor de referência da turma, subsidiado pelos professores complementadores e/ou específico por meio de Acompanhamento Individual, sem atribuição de notas, sendo considerados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

Art. 12 O aluno será considerado aprovado nos Anos/Fases Iniciais do Ensino Fundamental, exceto no 1º e 2º anos do Bloco Alfabetizador, quando obtiver a média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos de um total de 100 (cem) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 13 O aluno será considerado reprovado se obtiver média final inferior a 50 pontos.

Art. 14 O aluno será considerado reprovado por frequência se o total desta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, portanto, reclassificado e matriculado no ano subsequente.

§ 1º O controle da frequência será realizado pelas Unidades Escolares, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

§ 2º A frequência do aluno é de responsabilidade da família e da Unidade Escolar, garantindo assim a aprendizagem.

§ 3º A irregularidade na frequência deverá ser comunicada pelo professor aos dirigentes educacionais e técnicos administrativos da Unidade Escolar, semanalmente, para que tomem as providências cabíveis conforme Legislação vigente;

Art. 15 Os casos de alunos não escolarizados anteriormente, ou oriundos de Programas de Correção de Fluxo escolar, ou de outros sistemas de ensino com formas diferentes de contabilizar o rendimento e a frequência escolar, serão exceções, com registro dessa condição na sua ficha de matrícula, observada Legislação vigente.

§ 1º A média final dar-se-á pela soma e/ou divisão dos resultados obtidos pelo aluno, após conversão de notas ou conceitos, conforme o caso.

§ 2º O aluno que apresentar distorção idade/ano de escolaridade, sem reprovação no último ano cursado, será matriculado no ano de escolaridade subsequente.

Art. 16 A Avaliação da Aprendizagem dos alunos nos Anos/Fases Iniciais é de competência do professor, sendo ratificado o seu resultado pelos Conselhos de Classe Bimestrais e de Promoção.

Art. 17 Os resultados obtidos pelos alunos nos Instrumentos Avaliativos, bem como a frequência serão registrados da seguinte forma:

I - Na Ficha de Acompanhamento do Professor, constando notas dos 4 (quatro) instrumentos avaliativos, bem como a nota do bimestre, do semestre, da recuperação e média final, conforme **ANEXO B**.

a) Os alunos dos anos de escolaridade iniciais do Ensino Fundamental, que não atingirem a soma das notas bimestrais (1º e 2º bimestres), no mínimo de 100 (cem) pontos, registrar-se-á nesta ficha, na área de conhecimento em questão, a nota obtida na recuperação paralela e a nota do semestre após a recuperação, prevalecendo a maior nota;

b) Os alunos das Fases iniciais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, que não atingirem a nota bimestral, no mínimo de 50 (cinquenta) pontos, registrar-se-á nesta ficha, na área de conhecimento em questão, a nota obtida na recuperação paralela e a nota do bimestre após a recuperação, prevalecendo a maior nota, conforme **ANEXO C**.

II - Na ficha de Registro de Atividades Desenvolvidas em Atividades Pedagógicas/Parâmetros Interdisciplinares a ser preenchida pelo professor complementar e anexada ao Diário de Classe, acordado com o professor de referência da turma, conforme **ANEXO D**.

III - Na ficha de Registro de Atividades Desenvolvidas nas Aulas de Educação Física, a ser preenchida pelo professor de Educação Física e anexada ao Diário de Classe, acordado com o professor de referência da turma, conforme **ANEXO E**.

Art. 18 Os instrumentos avaliativos dos Anos de Escolaridade Iniciais do Ensino Fundamental e Fases Iniciais da Educação de Jovens e Adultos serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

I - 01 (um) Instrumento Avaliativo principal, escrito, realizado individualmente, conforme conhecimentos/conteúdos/habilidades explorados em cada bimestre, por área de conhecimento com o valor de 60 (sessenta) pontos;

II - 01 (um) simulado composto pelas áreas de conhecimento, com questões de múltipla escolha para todos os anos de escolaridade, utilizando o cartão resposta, exclusivamente, para 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e III, IV e V Fases da Educação de Jovens e Adultos com valor de 20 (vinte) pontos;

III - 01 (um) Instrumento Avaliativo, podendo ser Integrado, composto por outras produções pedagógicas, com valor de 15 (quinze) pontos, a saber:

a) pesquisas (individual e/ou em grupo), seminários, palestras, relatórios, avaliação oral, debate temático, entrevistas,

b) visitas técnicas, aula de campo e excursões de cunho formativo e informativo,

c) gincanas, festivais culturais, atividades práticas em agroecologia, feiras de conhecimento, dramatização e outros de caráter social, ambiental, cultural e esportivo;

IV - A participação, a disciplina, as atividades de aula/casa e o cumprimento das responsabilidades do aluno são deveres a serem atingidos com valor de 5 (cinco) pontos.

Do Bloco Alfabetizador

Art. 19 Serão considerados como Bloco Alfabetizador os três anos iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade) de, no mínimo, 600 (seiscentos) dias letivos, não passíveis de interrupção, voltados para ampliar a todos os alunos, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, devendo assegurar a alfabetização e o letramento, conforme marcos normativos vigentes.

Art. 20 O registro da frequência e do acompanhamento, assim como a análise de desempenho dos estudantes e seus respectivos resultados serão feitos pelos professores do 1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade, conforme artigo 14 desta Resolução, e ao final de cada ano de escolaridade, as médias finais das áreas de conhecimento devem ser transcritas para a Ficha Única Sequencial do Bloco Alfabetizador elaborada pela SMECE, conforme ANEXO F.

§ 1º O direito da continuidade da aprendizagem, durante o Bloco Alfabetizador, será garantido na passagem do 1º para o 2º, do 2º para o 3º ano de escolaridade e, ao final do 3º ano, somar-se-ão, no mínimo, 600 (seiscentos) dias letivos;

§ 2º A média final do Bloco Alfabetizador será a soma das médias finais do 1º, 2º e 3º anos de escolaridade, divididas por três (3), perfazendo um total máximo de 100 (cem) pontos e, será aprovado, o aluno que obtiver a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao final do Bloco Alfabetizador;

§ 3º Os alunos que obtiverem médias finais abaixo de 50 (cinquenta) pontos no 1º e 2º anos de escolaridade, e no 3º ano de escolaridade média final acima dos 50 (cinquenta) pontos e alfabetizados, o resultado final do Bloco Alfabetizador deverá ser decidido no Conselho de Promoção, registrado em Ata e assinado pelos presentes;

§ 4º No Bloco Alfabetizador, a avaliação das aprendizagens adquiridas deverá considerar todas as áreas de conhecimento constantes nos Anexos da Resolução SMECE nº 02/2017, dispostos nas Matrizes Curriculares, a partir da avaliação diagnóstica e formativa dos alunos devidamente matriculados, a saber:

I- O aluno será considerado aprovado se obtiver média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ao final do Bloco Alfabetizador;

II- O aluno será considerado reprovado se obtiver média final inferior a 50 (cinquenta) pontos ao final do Bloco Alfabetizador, e deverá ser matriculado no 3º ano de escolaridade, no ano posterior;

III- O aluno será considerado reprovado por frequência, se o total desta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), e média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, ao final do Bloco Alfabetizador, será reclassificado e matriculado no ano subsequente;

IV- Após reprovação no Bloco Alfabetizador, o aluno deverá ser matriculado no 3º ano de escolaridade do ano letivo subsequente e, neste caso, para efeitos de aprovação ou reprovação, a média considerada será a média final e a frequência deste ano de escolaridade.

DA CORREÇÃO DE FLUXO

Art. 21 A Correção de Fluxo Escolar (CF1 e CF2) destina-se aos alunos que apresentam distorção idade/ano de escolaridade:

I- Correção de Fluxo 1 (CF1);

a) para alunos com dois anos de reprovação, ao final do 3º ano de escolaridade;

b) para os alunos oriundos de outras redes com reprovação no 1º ou 2º anos de escolaridade, ou sem registro de reprovação, que apresentarem, no mínimo, 2 anos de distorção idade/ano de escolaridade.

II- Correção de Fluxo 2 (CF2) – para alunos com dois anos de reprovação ao final do 4º ou 5º ano de escolaridade.

Art. 22 Para fins de apuração de resultados finais:

§ 1º Alunos que cursaram a CF1 com média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, serão considerados aprovados e matriculados no 5º Ano de escolaridade, e enturmadados na CF2, no ano letivo seguinte;

§ 2º Alunos que cursaram a CF1 com média final inferior a 50 (cinquenta) pontos, serão considerados reprovados e matriculados no 3º Ano de escolaridade, e enturmadados na CF1, no ano letivo seguinte;

§ 3º Alunos que cursaram a CF1 com média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e frequência inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária total do período letivo, serão reclassificados e matriculados no 5º Ano de escolaridade e enturmadados na CF2, no ano letivo seguinte;

§ 4º Alunos que cursaram a CF2 com média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), serão considerados aprovados e matriculados no 6º Ano de escolaridade, no ano letivo seguinte;

§ 5º Alunos que cursaram a CF2 com média final inferior a 50 (cinquenta) pontos, serão considerados reprovados e matriculados no ano de origem (4º ou 5º Ano de escolaridade) e enturmadados na CF2, no ano letivo seguinte;

§ 6º Alunos que cursaram a CF2 com média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), serão reclassificados e matriculados no 6º ano de escolaridade, no ano letivo seguinte.

Art. 23 As turmas de Correção de Fluxo (CF1 e CF2) serão compostas com o quantitativo mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) alunos.

Parágrafo único. Na impossibilidade da composição das turmas de CF1 e/ou CF2, o aluno deverá frequentar o ano de escolaridade/turma regular.

Art. 24 As turmas de Correção de Fluxo (CF1 e CF2) não contemplam alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE.

Art. 25 O Termo de Responsabilidade, padronizado pela SMECE, será assinado pelo responsável legal do aluno enturmadado na Correção de Fluxo (CF) e anexado à ficha de

matrícula, conforme ANEXO G.

Art. 26 O aluno que, no decorrer da Correção de Fluxo (CF), deixar de frequentar e posteriormente retornar para a Rede Municipal de Educação, no mesmo ano letivo, será reinserido na Correção de Fluxo (CF) caso haja vaga ou no ano de escolaridade regular, se não houver oferta da Correção de Fluxo (CF).

DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS/FASES FINAIS EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL

Art. 27 A Avaliação da Aprendizagem dos alunos nos Anos/Fases Finais será de competência do professor do respectivo Componente Curricular, sendo confirmado o seu resultado pelos Conselhos de Classe Bimestrais e de Promoção.

Art. 28 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais serão registrados em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. A média final anual será a soma das notas dos 2 (dois) semestres, divididas por 2 (dois), após as recuperações semestrais, podendo totalizar até 100 (cem) pontos, com média final para aprovação de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 29 Nas Fases Finais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais serão registrados em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. A média final semestral será a soma das notas do 1º e 2º bimestres, após as recuperações bimestrais, divididas por 2 (dois), podendo totalizar até 100 (cem) pontos com média final para aprovação, de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 30 Os resultados parciais e total obtidos pelos alunos nos Instrumentos Avaliativos serão registrados em Diário de Classe pelo professor dos Anos/Fases Finais em seu respectivo Componente Curricular, a cada bimestre, para composição das notas bimestrais e média final.

§ 1º No caso dos alunos dos anos de escolaridade finais do Ensino Fundamental, que não atingirem média semestral, 1º e 2º bimestres e/ou 3º e 4º bimestres, no mínimo de 50 (cinquenta) pontos, deverá ser registrada no diário do Componente Curricular a média dos (2) dois bimestres, e a média do semestre após a recuperação, prevalecendo a maior nota;

§ 2º No caso dos alunos das Fases Finais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, que não atingirem a nota bimestral, no mínimo de 50 (cinquenta) pontos, deverá ser registrada no diário do Componente Curricular, a nota do bimestre após a recuperação, prevalecendo a maior nota.

Art. 31 O aluno será considerado aprovado se obtiver média anual/semestral igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada Componente Curricular, e no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária no universo dos Componentes Curriculares, previstas no semestre/ano letivo.

Art. 32 O aluno será considerado reprovado se obtiver média final inferior a 50 pontos e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 33 O aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), e média anual final igual ou superior a 50 pontos será considerado reprovado e reclassificado, devendo ser matriculado no ano de escolaridade subsequente.

Art. 34 A frequência do aluno é de responsabilidade da família e da Unidade Escolar, garantindo assim a aprendizagem.

Parágrafo único. A irregularidade na frequência deverá ser comunicada pelo professor aos dirigentes educacionais e técnicos administrativos da Unidade Escolar, semanalmente, para que tomem as providências cabíveis conforme Legislação vigente;

Art. 35 Os casos de alunos não escolarizados anteriormente, ou oriundos de Programas de Correção de Fluxo escolar, ou de outros Sistemas de Ensino com formas diferentes de contabilizar o rendimento e a frequência escolar, serão excepcionais, com registro dessa condição na sua ficha de matrícula, observada Legislação vigente.

Parágrafo único. A média final dar-se-á pela soma e/ou divisão dos resultados obtidos pelo aluno, após conversão de notas ou conceitos, conforme o caso, em cada Componente Curricular.

Art. 36 O registro da frequência do aluno realizar-se-á diariamente pelo professor do respectivo Componente Curricular, e será totalizado pelo mesmo ao final dos bimestres e, ao final do ano letivo.

Parágrafo único. Caberá ao setor administrativo da Unidade Escolar, para fins de aprovação ou reprovação, o cômputo da frequência global de todos os Componentes Curriculares, analisados e ratificados pelos Pedagogos Supervisores.

Art. 37 Os Instrumentos Avaliativos dos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

I - Um Instrumento Avaliativo principal, escrito, realizado individualmente, conforme conhecimentos/conteúdos/habilidades explorados em cada bimestre e em cada Componente Curricular, com o valor de 60 (sessenta) pontos.

II - Um simulado constituído de 10 (dez) questões de múltipla escolha, totalizando valor de 10 (dez) pontos para cada Componente Curricular; utilizando o cartão resposta.

III - Um Instrumento Avaliativo, que poderá ser Integrado, composto por outras produções pedagógicas, com valor de 25 (vinte e cinco) pontos, a saber:

a) pesquisas (individual e/ou em grupo), seminários, palestras, relatórios, avaliação oral, debate temático, entrevistas,

b) visitas técnicas, aula de campo e excursões de cunho formativo e informativo,

c) gincanas, festivais culturais, atividades práticas em agroecologia, feiras de conhecimento, dramatização e outros de caráter social, ambiental, cultural e esportivo;

IV - A participação, a disciplina, as atividades de aula/casa e o cumprimento das responsabilidades do aluno são deveres a serem atingidos com valor de 5 (cinco) pontos.

V - Avaliação teórico-prática para aulas de Educação Física a critério do professor.

Art. 38 O aluno não terá prejuízo das suas atividades normais no decorrer do ano letivo, quando for submetido às adaptações curriculares e avaliativas, mediante planos especiais

de trabalho, aplicadas por servidores habilitados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39 O Componente Curricular Ensino Religioso, Atividade Diversificada e os Parâmetros Interdisciplinares serão considerados Conteúdos Explorados (CE), e não possuem caráter de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Os alunos que frequentarem o Componente Curricular Ensino Religioso terão registrados a frequência e os conteúdos aplicados, conforme **ANEXO H**.

Da Progressão Parcial

Art. 40 A Progressão Parcial nos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental permitirá ao aluno prosseguir, mesmo com pendências no Ano/Semestre anterior ao que está cursando, desde que, seja preservada a seqüência do currículo.

§ 1º. O aluno fará Progressão Parcial, quando não obtiver média semestral/ anual final em até 2 (dois) Componentes Curriculares não cumulativos, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em:

I - Até 02 (dois) Componentes Curriculares no mesmo Ano/Fase de Escolaridade;

II - Até 02 (dois) Componentes Curriculares diferentes em Anos/Fases de Escolaridade distintos.

§ 2º Nos Anos Finais, o aluno fará a Progressão Parcial no ano letivo subsequente e serão ofertadas duas oportunidades avaliativas até o final do 2º bimestre, prevalecendo a maior nota para fins de registro;

§ 3º Nas Fases Finais, o aluno fará a Progressão Parcial no semestre letivo subsequente e serão ofertadas duas oportunidades avaliativas até o final do 2º bimestre, prevalecendo a maior nota para fins de registro;

§ 4º O aluno que, ao final da segunda oportunidade avaliativa, não alcançar a aprovação no Componente Curricular da Progressão Parcial, será considerado reprovado, devendo refazer a Progressão Parcial no ano/semestre letivo subsequente.

Art. 41 A Progressão Parcial será ministrada pelo professor do Componente Curricular dos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental do ano letivo em curso.

Art. 42 Cabe ao professor responsável do Ano/Fase que ministrar a Progressão Parcial aplicar os conteúdos, avaliar, registrar e assinar a Ficha de Progressão Parcial os resultados obtidos por Componente Curricular, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo único. A nota final do aluno constará na Ficha Individual, na Ata de resultados finais e no Histórico Escolar.

Art. 43 O aluno em Progressão Parcial deverá ser avaliado por meio de 2 (dois) Instrumentos Avaliativos por Componente Curricular, contemplando conhecimentos/ conteúdos/habilidades não adquiridos durante o ano/semestre letivo anterior, totalizando 100 (cem) pontos, a saber:

I - Um instrumento avaliativo por meio de trabalhos, com valor máximo de 40 (quarenta) pontos;

II - Um instrumento avaliativo por meio de avaliação escrita, com valor máximo de 60 (sessenta) pontos.

Art. 44 O cumprimento da Progressão Parcial é de responsabilidade do aluno, supervisionado pela família, conduzido pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, padronizado pela SMECE, será assinado pelo responsável legal do aluno, e anexado à ficha de matrícula, conforme **ANEXO J**.

Art. 45 O aluno matriculado efetivamente no 9º Ano ou na IX Fase do Ensino Fundamental, ao final do Ano/Semestre letivo, será permitido a Progressão Parcial em até 2 (dois) Componentes Curriculares do Ano/Semestre em curso ou Anos/Semestres anteriores, de acordo com ato normativo específico.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 46 Serão garantidas aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação a promoção do desenvolvimento, ambientação do aluno, adaptação do currículo e da proposta pedagógica que possibilitem o aprendizado, por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme **ANEXO K**.

Parágrafo único. Os responsáveis legais do aluno tomarão ciência do Plano Educacional Individualizado (PEI) arquivado na pasta individual do aluno.

Art. 47 Cabe aos profissionais de educação da Unidade Escolar adaptação do currículo, a definição da metodologia de ensino e dos recursos didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando.

Parágrafo único. A Equipe de Educação Especial dará o suporte e a orientação técnico-pedagógica necessária constante no *caput* deste dispositivo.

Art. 48 Os professores das Unidades Escolares e das Salas de Recursos Multifuncionais farão adequação nas atividades avaliativas para os alunos com necessidades educacionais especiais, considerando as condições/especificidades de cada aluno, em consonância com os marcos normativos regentes.

Art. 49 O Relatório de Acompanhamento Bimestral do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais será elaborado pelo professor, juntamente com a equipe pedagógica escolar, em modelo padronizado pela equipe de Educação Especial da SMECE, conforme **ANEXO L**.

Art. 50 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) da instituição de ensino será implantado de acordo com a legislação regente, considerando:

I - As características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;

II - As condições da escola e da prática pedagógica;

III - A participação da família e do aluno, quando possível.

Art. 51 A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais atendidos nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 52 Os alunos com necessidades educacionais especiais integrados nas turmas regulares estarão sujeitos aos mesmos registros de notas adotados para os demais alunos, justificado no relatório de acompanhamento bimestral.

Art. 53 A Certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica será conferida ao aluno com grave quadro de deficiência mental ou múltipla, que será ratificado por parecer médico.

§ 1º O aluno com idade a partir de 17 anos, 11 meses e 29 dias que apresente insuficiência do nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, receberá Certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica, autorizado pela família e pela equipe técnica, conforme o **ANEXO M**.

§ 2º A certificação a que se refere o *caput* deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica descritiva, com relatório pedagógico das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, anexadas ao Histórico Escolar, conforme o **ANEXO N**.

DA RECUPERAÇÃO

Art. 54 A recuperação paralela ocorrerá ao longo do processo, concomitante às aulas regulares e caberá ao professor oferecer revisão de conteúdos para todos os alunos, priorizando aqueles que ainda não atingiram os objetivos propostos.

§ 1º Os alunos que ao final do semestre obtiverem a média dos 2 (dois) bimestres inferior a 50 (cinquenta) pontos, terão direito uma avaliação com valor de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os alunos que ao final do semestre alcançarem a média prevista não serão dispensados das aulas durante o período dedicado à recuperação paralela;

§ 3º A avaliação na recuperação paralela nos anos/fases iniciais e anos/fases finais far-se-á de forma semestral, com valor de 100 (cem) pontos e será aplicada ao final do 1º e do 2º semestres;

§ 4º Após a recuperação paralela, prevalecerá a maior média alcançada pelo aluno no semestre, e o registro será feito:

I - Na Ficha de Acompanhamento do Professor dos Anos/Fases Iniciais do Ensino Fundamental, inclusive do Bloco Alfabetizador;

II - No Diário de Classe para os Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental.

Art. 55 Nos anos iniciais e finais, após as 2 (duas) recuperações paralelas semestrais, somando-se o 1º e 2º semestres e dividido por 2 (dois), o aluno que obtiver média anual abaixo de 50 (cinquenta) pontos, será ofertada a Recuperação Final.

Art. 56 Nas fases iniciais e finais, após as 2 (duas) recuperações paralelas bimestrais, dividindo-se por 2 (dois), o aluno que obtiver média semestral abaixo de 50 (cinquenta) pontos, será ofertada a Recuperação Final.

Art. 57 A Recuperação Final dar-se-á da seguinte forma:

I - Nos Anos/Fases iniciais terá direito à Recuperação Final, o aluno que obtiver média final menor que 50 (cinquenta) pontos em quaisquer áreas de conhecimento;

II - Nos Anos/Fases finais só terá direito à Recuperação Final, o aluno que obtiver média final menor que 50 (cinquenta) pontos em até 4 (quatro) componentes curriculares;

Art. 58 A média final anual/semestral será desconiderada, após esgotadas as oportunidades constantes nos artigos 54 e 55 desta norma, e o aluno terá o direito à Recuperação Final, por meio de 1 (um) instrumento avaliativo com valor de 100 (cem) pontos, e será considerado:

I - Aprovado aquele aluno que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

II - Reprovado aquele aluno que obtiver média menor que 50 (cinquenta) pontos.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 59 A classificação de alunos ocorrerá em todos os Anos/Fases do Ensino Fundamental, de acordo com os seguintes critérios:

I - Por aprovação, para alunos que cursaram com aproveitamento o Ano/Fase anterior na própria escola;

II - Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, devidamente documentados;

III - Alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º Ano de Escolaridade ou II Fase, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, ao final registrado em Ata;

IV - Para fins de registro da inexistência ou da impossibilidade de documentação que comprove a não escolaridade anterior, preencher-se-á declaração por escrito, justificando esta condição, e a mesma será arquivada na pasta individual do aluno devendo ser assinada pelo aluno quando maior/emancipado, ou por seu responsável, no caso de menoridade.

Art. 60 A Ata de Classificação será padronizada pela SMECE, conforme **Anexo O**.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 61 O Processo de Reclassificação poderá ocorrer em todos os Anos/Fases do Ensino Fundamental, e a escola reclassificará os alunos, de acordo com as seguintes situações:

I - Alunos da própria Unidade Escolar, devidamente matriculados, exceto do Bloco Alfabetizador e I Fase da EJA, que permitam avançar para o Ano/Fase de escolaridade subsequente, por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE, que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos e, ao final, registrado em Ata, conforme **ANEXO P**;

II - Alunos da própria Unidade Escolar e/ou da Rede Municipal de Educação que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência, por meio de Ata padronizada pela SMECE, conforme **ANEXO P**.

III - Alunos transferidos de unidades escolares de outros países, após equivalência de estudos feita pela Diretoria de Supervisão Escolar, terão suas situações regularizadas em Ata de Reclassificação.

Art. 62 Nos Anos/Fases Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação diagnóstica dar-se-á por áreas de conhecimento, respeitadas a Base Nacional Comum Curricular e a Matriz

Curricular do Município.

Art. 63 Nos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental, a avaliação diagnóstica dar-se-á em todos os componentes curriculares, respeitadas a Base Nacional Comum Curricular e a Matriz Curricular do Município.

Art. 64 O resultado do processo de reclassificação deverá ser registrado em Ata de Reclassificação padronizada pela SMECE e assinada pela Equipe Técnica Escolar, conforme ANEXO P.

DO CONSELHO DE CLASSE E DO CONSELHO DE PROMOÇÃO

Art. 65 O Conselho de Classe é uma instância colegiada competente para analisar e avaliar o processo pedagógico, integrante da estrutura das Unidades Escolares, pressupondo reflexão e ação coletiva sobre as concepções de avaliação, com oportunidade para discussão e aprofundamento conjunto na aprendizagem escolar, objetivando orientar, corrigir e/ou programar a dinâmica do processo.

Art. 66 O ano letivo será constituído de 4 (quatro) Conselhos de Classe Bimestrais e 1 (um) Conselho de Promoção, para análise e deliberação, com autonomia de decisão, no processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto em Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos, o estabelecido no caput deste dispositivo, será composto por 2 (dois) Conselhos de Classe Bimestrais e 1 (um) Conselho de Promoção.

Art. 67 Os Conselhos de Classe e de Promoção terão a presença de pedagogos supervisores, professores de suporte pedagógico e de outros servidores que acompanham o desenvolvimento do aluno e, obrigatoriamente, de diretores, pedagogos e professores regentes/complementadores.

§ 1º Os Conselhos de Classe do 2º e 4º bimestres só acontecerão após obtidos os resultados das recuperações semestrais.

§ 2º É obrigatória a presença dos professores das turmas analisadas nos Conselhos de Classe, e, em caso de ausência justificada, a documentação respectiva deve, obrigatoriamente, permanecer na Unidade Escolar, e devidamente preenchida.

§ 3º Os profissionais da Educação presentes no Conselho de Classe e de Promoção terão autonomia para deliberar em nome dos ausentes.

§ 4º No Conselho de Promoção, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes, para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata.

§ 5º No Conselho de Promoção deverá ser observado os casos dos alunos que obtiverem médias abaixo de 50 (cinquenta) pontos no 1º e 2º anos e que, no 3º ano, conseguiram médias acima de 50 (cinquenta) pontos e foram alfabetizados.

§ 6º No Conselho de Promoção analisar-se-ão os relatórios e as notas bimestrais dos alunos com necessidades especiais para que seja emitido o resultado final.

Art. 68 Os Conselhos de Classe e Promoção terão obrigatoriamente que ser lavrados em Ata, com assinatura de todos os presentes, circunstanciando os debates ocorridos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 O Calendário Letivo Anual da SMECE, publicado em período que antecede ao início de cada ano letivo vigente, é o instrumento orientador oficial da Rede Municipal de Educação para todo e qualquer registro de dias letivos e aulas dadas.

Parágrafo único. Em algumas situações e especificidades, o calendário poderá ser adequado para atender à determinação legal de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, no ensino regular, e de 100 (cem) dias letivos na Educação de Jovens e Adultos, após análise

ANEXO A

REGISTRO DO DESENVOLVIMENTO DO(A)ALUNO(A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO

U.E.: _____
 Aluno (a): _____
 Professor (a): _____

Bimestre: _____ Total de dias letivos: _____ Frequência: _____ Data: ____/____/____
 Bimestre: _____ Total de dias letivos: _____ Frequência: _____ Data: ____/____/____
 Bimestre: _____ Total de dias letivos: _____ Frequência: _____ Data: ____/____/____
 Bimestre: _____ Total de dias letivos: _____ Frequência: _____ Data: ____/____/____

CÓDIGO REFERENCIAL: [S] Sim; [P] Parcialmente; [N] Não; [NT] Não Trabalhado.

I - CONHECIMENTO DE MUNDO

LINGUAGENS E FORMAS DE EXPRESSÃO (MÚSICA, MOVIMENTO, ARTES, LINGUAGEM ORAL E ESCRITA)	1º	2º	3º	4º
Expressa desejos, necessidades e sentimentos por meio da linguagem oral (balbúcio de palavras), de gestos ou por outras formas de expressão.				
Aprecia as pequenas histórias.				
Demonstra desenvolvimento da fala e do vocabulário, por meio de diferentes ações e/ou atividades propostas pelo docente.				
Nomeia (balbúcia) objetos de uso pessoal e do cotidiano.				
Demonstra interesse e gosto pela música.				
Interessa-se pelas brincadeiras e por diferentes brinquedos.				
Participa de brincadeiras musicais com expressões gestuais de menor complexidade.				
Percebe e identifica sons e fontes sonoras mais comuns do seu dia a dia.				
Reconhece progressivamente o próprio corpo e as diferentes sensações e ritmos que produz, por meio de danças, de palmas e de movimentos variados.				
Identifica imagens diversas.				
Desenvolve a construção mental da imagem de um objeto e consegue reproduzi-lo por meio das linguagens verbal e gestual.				
Realiza expressões gestuais por meio de comandos direcionados.				
Explora momentos de imitação frente ao espelho.				
Experimenta ações que facilitam o desenvolvimento psicomotor como: sentar, engatinhar, arrastar e andar.				

RELAÇÕES QUANTITATIVAS, MEDIDAS, FORMAS E ORIENTAÇÕES ESPAÇO TEMPORAIS	1º	2º	3º	4º
Explora o espaço físico por meio do manuseio de objetos coloridos. de				

e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 70 Cabe ao diretor da Unidade Escolar informar à SMECE, bimestralmente, todos os casos de infrequência, não solucionados pela Unidade Escolar, de acordo com a legislação em vigor, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias, no sentido de proteger o direito subjetivo público à educação.

Art. 71 A apuração de Resultados Finais dos alunos, em casos excepcionais, será realizada considerando as notas e a frequência dos bimestres cursados e serão computadas a partir da data da matrícula, nos seguintes casos:

I - Alunos provenientes de Unidades Escolares diversas, com matrícula na Rede Municipal de Educação após o término do 1º Bimestre, sem notas e frequência;

II - Alunos que passaram pelo processo de Classificação, após o término do 1º Bimestre;

III - Alunos matriculados, mas que não trouxeram Histórico Escolar/Ficha Individual, até a data de encerramento da Ata de Resultados Finais.

Art. 72 A Unidade Escolar deverá tomar todas as medidas necessárias para obter o Histórico Escolar/Ficha Individual, que é o reflexo da vida escolar do aluno e, caso não consiga, registrar em Ata o ocorrido.

Art. 73 Em casos excepcionais, se o aluno apresentar desempenho superior demonstrado por aprovação em processos seletivos, com nível de exigência compatível com o Ensino Fundamental, e que apresente pendências, a Unidade Escolar expedirá Histórico Escolar com a conclusão do Nível de Ensino.

Art. 74 O Projeto Político Pedagógico Institucional e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares devem se realinhar ao Plano Nacional de Educação (PNE) e ao Plano Municipal de Educação (PME), bem como se adequarem a esta Resolução e a todos os Atos Normativos regentes, objeto das mudanças ocorridas e previstas em legislação atual pertinentes à matéria.

Parágrafo único. As Unidades Escolares e seus respectivos profissionais deverão observar as Metas e Estratégias do PNE/PME vigentes, relativos aos seus campos de atuação, como orientadores de suas práticas e cumprimentos de objetivos educacionais.

Art. 75 É de responsabilidade do professor o lançamento das notas obtidas e frequência dos alunos por bimestre, bem como o resultado final, notas e frequência, nos respectivos instrumentos de registro, de modo a viabilizar o fechamento do ano letivo, a emissão dos históricos escolares e o lançamento de dados no Censo Escolar.

Art. 76 Todos os profissionais da Rede Municipal de Educação estarão submetidos ao cumprimento desta Resolução e, caso contrário, responderão administrativamente por seus atos.

Art. 77 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acompanhados pelas Diretorias Pedagógica, de Gestão Escolar, de Supervisão Escolar, de Recursos Humanos e Departamento Multiprofissional.

Art. 78 Os casos excepcionais serão regulamentados, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de instrumento normativo próprio, identificando o Conselho Municipal de Educação.

Art. 79 Ficam revogadas a Resolução SMECE nº 01/2016 de 14 de junho de 2016, a Instrução Normativa nº 01/2016 publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 2016, Resolução SMECE nº 01 de 13 de dezembro de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 80 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2018.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

diferentes tamanhos, espessuras, formas e texturas.				
Participa de momentos lúdicos envolvendo noções de espaço.				
Desenvolve a percepção tátil por meio de estímulos.				
Desenvolve a percepção visual por meio de estímulos.				
Desenvolve a percepção olfativa por meio de estímulos.				
Desenvolve a percepção gustativa por meio de estímulos.				

MUNDO FÍSICO, SOCIAL E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	1º	2º	3º
Explora os espaços nos quais está inserido.			
Participa de momentos de integração, na unidade, em períodos comemorativos e culturais.			
Vivencia, por meio da rotina, os valores sociais e humanos.			

RECURSOS NATURAIS, BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE	1º	2º	3º
Explora o ambiente estabelecendo contato com a natureza, manifestando interesse.			
Vivencia, por meio da rotina, atitudes positivas em relação à natureza.			

Manipula e interage com brinquedos elaborados com materiais recicláveis.				
--	--	--	--	--

II- FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL

IDENTIDADE	1º	2º	3º	4º
Utiliza balbúcios ou pequenas palavras como forma de mediar conflitos e de tomar decisões.				
Reconhece os seus objetos de uso pessoal.				
Reage positivamente diante de situações em que possa explorar e conhecer a si mesmo e o espaço onde está inserido.				

AUTONOMIA	1º	2º	3º	4º
Interage com o outro e participa dos momentos da rotina diária.				
Demonstra insatisfação por meio do choro, manifestando desconforto quando necessita da intervenção do adulto quanto às ações relacionadas à sua saúde e à sua higiene.				
Integra-se ao ambiente escolar e às regras de convívio social.				
Reage com progressiva autonomia ao experimentar os recursos que são oferecidos para a satisfação de suas necessidades essenciais.				

PARECER DO(A) PROFESSOR(A):

- Especificidades do (a) aluno (a);
- Estímulos necessários para a aquisição de conhecimentos ainda não construídos ao longo do ano

Table with columns for development areas and grades (1º to 4º). Rows include: Desenvolve atitudes de amizade e de respeito para com os outros. Reconhece seu corpo e suas potencialidades. Expressa pensamentos e sentimentos com clareza.

PARECER DO(A) PROFESSOR(A):
• Especificidades do (a) aluno (a);
Estímulos necessários para a aquisição de conhecimentos ainda não construídos ao longo do ano.

Blank lines for writing the teacher's assessment and recommendations.

ASSINATURAS table with columns for 1º, 2º, 3º, 4º Bimestre. Rows include: Professor(a), Orientador(a) Pedagógico(a) ou Professor(a) de Suporte Pedagógico(a) da SMECE, Diretor(a).

REGISTRO DO DESENVOLVIMENTO DO(A) ALUNO(A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ II. U.E.: Professor(a): Bimestre: Total de dias letivos: Frequência: Data: / /

CÓDIGO REFERENCIAL: [S] Sim; [P] Parcialmente; [N] Não[NT] Não Trabalhado.

Linguagens e Formas de Expressão (Música, Movimento, Artes, Linguagem Oral e Escrita) table with columns for grades 1º to 4º. Rows describe skills like musical concepts, artistic expression, and oral communication.

Relações Quantitativas, Medidas, Formas e Orientações Espaço Temporais table with columns for grades 1º to 4º. Row: Estabelece aproximações com alguns conceitos matemáticos presentes no cotidiano, como noções de quantidade e de contagem, fazendo registros espontâneos.

Lê e interpreta a escrita dos números de 0 a 9. Diferencia números de letras. Usa as estruturas lógico-matemáticas em situações da vida cotidiana. Reconhece e valoriza os números, as operações numéricas, as contagens orais e as noções espaciais como ferramentas necessárias ao seu cotidiano.

Mundo Físico, Social e Manifestações Culturais Recursos Naturais, Biodiversidade e Sustentabilidade table with columns for grades 1º to 4º. Rows describe knowledge of organs, nature, and environmental awareness.

Identidade e Autonomia table with columns for grades 1º to 4º. Rows describe understanding of social rules, personal habits, and self-identity.

PARECER DO(A) PROFESSOR(A):
• Especificidades do (a) aluno (a);
Estímulos necessários para a aquisição de conhecimentos ainda não construídos ao longo do ano.

Blank lines for writing the teacher's assessment and recommendations.

ASSINATURAS table with columns for 1º, 2º, 3º, 4º Bimestre. Rows include: Professor(a), Orientador(a) Pedagógico(a) ou Professor(a) de Suporte Pedagógico(a) da SMECE, Diretor(a).

REGISTRO DO DESENVOLVIMENTO DO(A) ALUNO(A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ III. U.E.: Aluno(a): Professor(a): Bimestre: Total de dias letivos: Frequência: Data: / /

Bimestre: ___ Total de dias letivos: ___ Frequência: ___ Data: ___/___/___
Bimestre: ___ Total de dias letivos: ___ Frequência: ___ Data: ___/___/___

CÓDIGO REFERENCIAL: [S] Sim; [P] Parcialmente; [N] Não; [NT] Não Trabalhado

Table with 4 columns (1º, 2º, 3º, 4º) and rows for 'Linguagens e Formas de Expressão (Música, Movimento, Artes, Linguagem Oral e Escrita)'.

Table with 4 columns (1º, 2º, 3º, 4º) and rows for 'Relações Quantitativas, Medidas, Formas e Orientações Espaço Temporais'.

Table with 4 columns (1º, 2º, 3º, 4º) and rows for 'Mundo Físico, Social e Manifestações Culturais Recursos Naturais, Biodiversidade e Sustentabilidade'.

Table with 4 columns (1º, 2º, 3º, 4º) and rows for 'Identidade e Autonomia'.

Table with columns for skills: Valoriza atitudes relacionadas à saúde e ao bem-estar individual e ao coletivo, Realiza, com autonomia, os hábitos de higiene pessoal, Compreende a importância de uma alimentação saudável, Identifica as partes do corpo e suas funções.

PARECER DO(A) PROFESSOR(A):

- Especificidades do (a) aluno (a);
Estímulos necessários para a aquisição de conhecimentos ainda não construídos ao longo do ano.

Lined area for teacher's comments and observations.

DATA: _____

Table titled 'ASSINATURAS' with columns for 1º, 2º, 3º, 4º Bimestre and rows for Professor(a), Orientador(a) Pedagógico(a) ou Professor(a) de Suporte Pedagógico(a) da SMECE, and Diretor(a).

ANEXO B
Ficha de Acompanhamento do Professor – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Large tracking form for the teacher with columns for dates (1A, 1A.1, 1A.2, 1A.3, 2º Bimestre, etc.), content areas (Linguagens, Matemática, Ciências, etc.), and a section for teacher's name and role. Includes a legend for evaluation marks and a note at the bottom.

ANEXO F
Ficha Única Sequencial do Bloco Alfabeticador

Formularios for ANEXO F including student identification, subject performance tables (Linguagens, Ciências Humanas, etc.), and signature lines.

ANEXO J

TERMO DE COMPROMISSO PROGRESSÃO PARCIAL

Form for ANEXO J: Termo de Compromisso Progressão Parcial, including fields for student and guardian information and a signature line.

ANEXO K

Plano Educacional Individualizado (PEI) / Sala de Recurso

Form for ANEXO K: PEI / Sala de Recurso, including sections for student information, educational needs, and teacher details.

ANEXO G

Termo de Responsabilidade Correção de Fluxo (CF 1 e CF2)

Form for ANEXO G: Termo de Responsabilidade Correção de Fluxo, including a declaration of responsibility for grade correction.

ANEXO H

Registro de Atividades Desenvolvidas nas Aulas de Ensino Religioso

Table for ANEXO H: Registro de Atividades Desenvolvidas nas Aulas de Ensino Religioso, with columns for dates and activities.

Table for ANEXO H: Registro de Atividades Desenvolvidas nas Aulas de Ensino Religioso, with columns for dates and activities.

Modalidade de Atendimento

Form for ANEXO J continuation: Modalidade de Atendimento, including fields for AEE, school, and attendance details.

Entrevista com o responsável

Form for ANEXO J continuation: Entrevista com o responsável, including questions about student development and family participation.

d) Autocuidados (autonomia para higiene):

III - Informações sobre saúde:

a) Tem algum tipo de alergia?

b) Tem convulsão? () Sim () Não

c) Procedimento em caso de emergência:

d) Toma algum medicamento? Qual?

Especialidade	Local	Profissional	Dia	Horário	Contato

Autorizo a escola e o Professor de Atendimento Educacional Especializado a entrar em contato com os profissionais acima citados? () Sim () Não

e) Possui o Benefício de Prestação Continuada (BPC)? () Sim () Não

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC é um direito constitucional e uma modalidade de provisão de proteção social, viabilizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e que constitui uma garantia de renda às pessoas com deficiência, em qualquer idade, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua

IV- Observações:

Data da entrevista: ___/___/___.

Assinatura do Responsável: _____

Necessidades Pedagógicas Específicas do Aluno Estratégias

Necessidades Pedagógicas Específicas do Aluno	Estratégia
	Necessidades
	Potencialidade

Características do aluno

*As Necessidades Pedagógicas Específicas do Aluno deverão ser preenchidas pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos - ou Classe Especial, em uma ação conjunta com a Equipe Técnico-Pedagógica da escola, e ter a ciência dos demais professores regentes que acompanham o aluno. Solicitação de Rede de Apoio:

- () Agente de Apoio à Educação Especial () Voluntário
() Estagiário () Professor Itinerante
() Instrutor de Libras () Intérprete Educacional () Outros:

Assinatura do(s) Professor (es): _____

Assinatura do Diretor: _____

Assinatura do Coordenador Pedagógico/OP: _____

ANEXO L

Acompanhamento Bimestral dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais Ensino Fundamental – Anos Iniciais

U.E.: _____ Ano Letivo: _____

Aluno: _____ A.E.: _____ D.N.: ___/___/___

Professor (sala regular): _____

Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE: _____

1- Patologia (incluindo CID): _____

2- Dificuldades apresentadas pelo aluno: _____

3 – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros; _____

4 – Proposta pedagógica, considerando: adaptações do currículo, de acesso, habilidades artísticas, práticas esportivas e manuais, autonomia, relacionamento interpessoal, conhecimento do meio social.

5 – Critérios de avaliação:

1º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

2º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

3º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

4º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	RESULTADOS OBTIDOS (NOTAS)					MÉDIA FINAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM		
LINGUAGENS						
CIÊNCIAS DA NATUREZA						
MATEMÁTICA						
CIÊNCIAS HUMANAS						

Considerações:

Resultado Final () Aprovado () Reprovado () Falecido () Transferido () Deixou de Frequentar

ASSINATURAS	1º	2º	3º	4º
	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre
Professor Regular				
Pedagogo / Orientador ou Professor de Suporte Pedagógico				
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE				
Pedagogo/ Supervisor				
Diretor				

Acompanhamento Bimestral dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais Ensino Fundamental – Anos Finais

U.E.: _____ Ano Letivo: _____

Aluno: _____ A.E.: _____ D.N.: ___/___/___

Professor (sala regular): _____

Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE: _____

1- Patologia (incluindo CID): _____

2- Dificuldades apresentadas pelo aluno: _____

3 – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros; _____

4 – Proposta pedagógica, considerando: adaptações do currículo, de acesso, habilidades artísticas, práticas esportivas e manuais, autonomia, relacionamento interpessoal, conhecimento do meio social.

5 – Critérios de avaliação:

1º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

2º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

3º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
---	--

Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

4º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

Considerações:

RESULTADOS OBTIDOS (NOTAS)					
COMPONENTES CURRICULARES	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA FINAL
LÍNGUA PORTUGUESA					
ARTE					
LÍNGUA ESTRANGEIRAMODERNA (Inglês)					
EDUCAÇÃO FÍSICA					
MATEMÁTICA					
CIÊNCIAS DA NATUREZA					
HISTÓRIA					
GEOGRAFIA					
ASSINATURAS					
	1º	2º	3º	4º	

	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre
Professor Língua Portuguesa				
Professor Matemática				
Professor História				
Professor Geografia				
Professor Ciências da Natureza				
Professor Arte				
Professor Educação Física				
Professor Inglês				
Professor				
Professor				
Pedagogo/Orientador ou Professor de Suporte Pedagógico				
Professor do A.E.E ou Rep. da Eq. de Ed. Especial da SMECE				
Pedagogo/ Supervisor				
Diretor				

Resultado Final () Aprovado () Reprovado () Falecido () Transferido () Deixou de Frequentar

Acompanhamento Bimestral dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais
Educação de Jovens e Adultos – Fases Iniciais

U.E.: _____ Ano Letivo: _____
Aluno: _____ A.E.: _____ D.N.: / /

Professor (sala regular): _____
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE: _____

- 1- Patologia (incluindo CID): _____
2- Dificuldades apresentadas pelo aluno: _____
3 – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros; _____

- 4 – Proposta pedagógica, considerando: adaptações do currículo, de acesso, habilidades artísticas, práticas esportivas e manuais, autonomia, relacionamento interpessoal, conhecimento do meio social. _____

5 – Critérios de avaliação: _____

1º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

2º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

Considerações:

RESULTADOS OBTIDOS (NOTAS)

ÁREAS	DE	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA FINAL
CONHECIMENTO						
LINGUAGENS						
CIÊNCIAS DA NATUREZA						
MATEMÁTICA						
CIÊNCIAS HUMANAS						

Resultado Final () Aprovado () Reprovado () Falecido () Transferido () Deixou de Frequentar

ASSINATURAS

Professor Regular		
Pedagogo / Orientador ou Professor de Suporte Pedagógico		
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE		
Pedagogo/ Supervisor		
Diretor		

Acompanhamento Bimestral dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais
Educação de Jovens e Adultos – Fases Finais

U.E.: _____ Ano Letivo: _____
Aluno: _____ A.E.: _____ D.N.: / /

Professor (sala regular): _____
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE: _____

- 1- Patologia (incluindo CID): _____
2- Dificuldades apresentadas pelo aluno: _____
3 – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros; _____

- 4 – Proposta pedagógica, considerando: adaptações do currículo, de acesso, habilidades artísticas, práticas esportivas e manuais, autonomia, relacionamento interpessoal, conhecimento do meio social. _____

5 – Critérios de avaliação: _____

1º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

2º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	

RESULTADOS OBTIDOS (NOTAS)

ÁREAS	DE	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA FINAL
CONHECIMENTO						
LINGUAGENS						
CIÊNCIAS DA NATUREZA						
MATEMÁTICA						
CIÊNCIAS HUMANAS						

Resultado Final () Aprovado () Reprovado () Falecido () Transferido () Deixou de Frequentar

ASSINATURAS

Professor Regular		
Pedagogo / Orientador ou Professor de Suporte Pedagógico		
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE		
Pedagogo/ Supervisor		
Diretor		

Acompanhamento Bimestral dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais
Educação de Jovens e Adultos – Fases Finais

U.E.: _____ Ano Letivo: _____
Aluno: _____ A.E.: _____ D.N.: / /

Professor (sala regular): _____
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE: _____

- 1- Patologia (incluindo CID): _____
2- Dificuldades apresentadas pelo aluno: _____
3 – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros; _____

- 4 – Proposta pedagógica, considerando: adaptações do currículo, de acesso, habilidades artísticas, práticas esportivas e manuais, autonomia, relacionamento interpessoal, conhecimento do meio social. _____

5 - Critérios de avaliação:

1º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

2º Bimestre

Objetivos/ prioridades e conteúdos selecionados	
Competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno	

Considerações:

RESULTADOS OBTIDOS (NOTAS)					
COMPONENTES CURRICULARES	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA FINAL
LÍNGUA PORTUGUESA					
ARTE					
LÍNGUA ESTRANGEIRAMODERNA (Inglês)					
EDUCAÇÃO FÍSICA					
MATEMÁTICA					
CIÊNCIAS DA NATUREZA					
HISTÓRIA					
GEOGRAFIA					

Resultado Final () Aprovado () Reprovado () Falecido () Transferido () Deixou de Frequentar

ASSINATURAS				
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre
Professor Língua Portuguesa				
Professor Matemática				
Professor História				
Professor Geografia				
Professor Ciências da Natureza				
Professor Arte				
Professor Educação Física				
Professor Inglês				
Professor				
Professor				
Pedagogo / Orientador ou Professor de Suporte Pedagógico				
Professor do A.E.E ou Rep. da Eq. de Ed. Especial da SMECE				
Pedagogo/ Supervisor				
Diretor				

**ANEXO M
CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESCOLAR ESPECÍFICA**

Certificado de Terminalidade Escolar Específica

O Gestor da E. M. _____ de acordo com o inciso VII do Art. 24, inciso II do Art. 59 da Lei 9.394/98, certifica que nascido em ____/____/____ concluiu o ____ ano de escolaridade em regime de Terminalidade Escolar Específica no ano letivo de ____.

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____
Secretário (carimbo e RG) _____
Gestor (carimbo e RG) _____

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Equipe Multiprofissional

CAMPOS
Município de Campos dos Goytacazes RJ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Histórico Escolar (verso)

Este histórico só tem validade acompanhada da avaliação pedagógica descritiva do aluno. (Informação a ser inserida no campo da observação do histórico escolar).

ANEXO N

Avaliação Pedagógica Descritiva.
Terminalidade Escolar Específica - Lei Federal nº 9.394/98 (Art. 59, inciso II)
Registro de Habilidades e Competências
Ensino Fundamental
1º Segmento/ 2º Segmento.

U.E.: _____ Ano Letivo: _____
Aluno: _____ A.E.: _____ D.N.: ____/____/____
Professor (sala regular): _____
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE: _____

Habilidades e competências adquiridas pelo aluno em todas as áreas de conhecimento: _____

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS	
Professor Regular	
Pedagogo / Orientador ou Professor de Suporte Pedagógico	
Professor do A.E.E ou Representante da Equipe de Educação Especial da SMECE	
Pedagogo/ Supervisor	
Diretor	

ANEXO O

Unidade Escolar: _____
Endereço: _____
Identificação Única (Educacenso): _____

**ATA DE CLASSIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO SMECE Nº 03/2017)
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASES INICIAIS E FINAIS**

Aos ____ de ____ de ____ do ano de ____ o(a) aluno(a) _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de (município / UF) _____, filho(a) de _____ e de _____, foi submetido(a) a um processo de avaliação, de acordo com o inciso III do artigo 59 da Resolução SMECE nº 03/2017, que define a classificação dos alunos a partir do 2º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental e a partir da II Fase da Educação de Jovens e Adultos, sem comprovação de escolarização anterior, após avaliação aprovada pela Diretoria Pedagógica e aplicada pela direção, pedagogo ou professor de suporte pedagógico da Unidade Escolar, com rendimento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, serão matriculados no Ano de Escolaridade/Fase adequado aos seus conhecimentos avaliados. O(A) aluno(a) foi avaliado(a) nas áreas de conhecimento abaixo, obtendo as seguintes notas:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LINGUAGENS	
CIÊNCIAS HUMANAS	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LÍNGUA PORTUGUESA	
ARTE	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LINGUAGENS	
CIÊNCIAS HUMANAS	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LÍNGUA PORTUGUESA	
ARTE	
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
MATEMÁTICA	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	
HISTÓRIA	
GEOGRAFIA	

O(A) aluno(a) foi classificado(a) para o(a) _____ Ano de Escolaridade/Fase do Ensino Fundamental.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, declaro:
Responsável pelo(a) aluno(a) /Aluno(a)

() que não possui comprovante de documentação escolar anterior pelo seguinte motivo:

() que o(a) aluno(a) não possui comprovante de documentação escolar anterior pelo seguinte motivo:

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável pelo(a) Aluno(a)/Aluno(a)

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico
Pedagogo Supervisor
Matrícula (carimbo)

Diretor
Matrícula (carimbo)
ANEXO P

Matrícula

Unidade Escolar: _____
Endereço: _____
Identificação Única (EducaCenso): _____

**ATA DE RECLASSIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO SMECE Nº 03/2017)
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASES INICIAIS E FINAIS**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o(a) aluno(a) _____, nascido(a) em _____/_____/_____, natural de _____ (município / UF) _____, filho(a) de _____ e _____

de _____, matriculado(a) no(a) _____ Ano de Escolaridade/Fase, foi submetido(a) a um processo de avaliação, de acordo:

() O inciso I do art. 61 da Resolução SMECE nº 03/2017, para aqueles da própria unidade escolar, devidamente matriculados, exceto do 1º ano de escolaridade/ Fase, que comprovem habilidades que permitam avançar para o ano/fase de escolaridade subsequente, após avaliação diagnóstica aprovada pela Diretoria Pedagógica da SMECE e aplicada pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da unidade escolar e que obtenha resultado igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos de um total de 100 (cem) pontos:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LINGUAGENS	
CIÊNCIAS HUMANAS	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	
MATEMÁTICA	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LÍNGUA PORTUGUESA	
ARTE	
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
MATEMÁTICA	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	
HISTÓRIA	
GEOGRAFIA	

03/2017,
Rede

() O inciso II do art. 61 da Resolução SMECE nº _____ para aqueles da própria unidade escolar e/ou da Municipal de Educação que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência;
() O inciso III do art. da Resolução SMECE nº 03/2017, para os alunos transferidos de outras unidades escolares situadas no país.

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LINGUAGENS	
CIÊNCIAS HUMANAS	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	
MATEMÁTICA	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	NOTAS
LÍNGUA PORTUGUESA	
ARTE	
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
MATEMÁTICA	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	
HISTÓRIA	
GEOGRAFIA	

MEDIANTE A HIPÓTESE ASSINALADA ACIMA, ALUNO(A) FOI RECLASSIFICADO(A) PARA O(A) _____

ANO DE ESCOLARIDADE/FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico
Matrícula (carimbo)

Diretor
Matrícula (carimbo)

Pedagogo Supervisor
Matrícula (carimbo)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0113/2017
PROCESSO Nº. 2017.103.000065-0-PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
CONTRATADO: COOPERATIVA LATÍCIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC.
CNPJ sob o Nº 31.707.409/0001-76
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação

escolar/PNAE Nº 01/2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado
PRAZO DE CONTRATO: 06(seis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2017

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
(SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0114/2017
PROCESSO Nº. 2017.103.000065-0-PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE .
CONTRATADO: COOPERVIDAS - COOPERATIVA VALORIZAÇÃO, INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL.
CNPJ sob o Nº 09.555.854/0001-09
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE Nº 01/2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.240.680,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado
PRAZO DE CONTRATO: 06(seis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2017

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
(SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

Secretaria Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, discriminada abaixo:
Objeto: Aquisição de material (válvula redutora, saída para O2, Fluxômetro para O2, etc...), para atender as necessidades dos pacientes cadastrados no programa de assistência domiciliar – PAD, bem como as Unidades básicas de saúde, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **08 de janeiro de 2018 às 10h (dez horas).**

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e 98175-2073 de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e uma resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0030/2017**, em face de **F G S PAES SERVIÇOS GRÁFICOS - ME**, CNPJ: 23.236.827/0001-02. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado deverá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos X, XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, artigo 2º do Decreto Municipal 272/2014 e artigo 60 da Lei Federal 9605/98, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0129/2017**, em face de **LEDIMAR AMARO RIBEIRO CRUZ**, CNPJ: 12.973.394/0001-43. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado deverá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos X, XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, artigo 2º do Decreto Municipal 272/2014 e artigo 60 da Lei Federal 9605/98, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0035/2017**, em face de

BARCELOS & CIA LTDA, CNPJ: 28.598.795/0007-96. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado deverá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos X, XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, artigo 2º do Decreto Municipal 272/2014 e artigo 60 da Lei Federal 9605/98, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0036/2017**, em face de **BARCELOS & CIA LTDA**, CNPJ: 28.598.795/0002-81. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado deverá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, artigo 6º, parágrafo único, I e anexo 1, II, parágrafo único da Lei Municipal 8335/2013, torna público que foi lavrado o **AUTO DE ADVERTÊNCIA Nº 0461/2017**, em face de **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DAS CHAGAS**, CPF:044.949.447-00. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, artigo 6º, parágrafo único, I e anexo 1, II, parágrafo único da Lei Municipal 8335/2013, torna público que foi lavrado o **AUTO DE ADVERTÊNCIA Nº 0461/2017**, em face de **JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAÚJO**, CPF:454.391.847-91. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Fundo Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social -SMDHS.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 05 de janeiro de 2018, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e (22) 98175-2073, no horário das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Cons. Mun. de Prom. dos Dir. da Criança e do Adolescente

Deliberação n.º 324/2017

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a deliberação dos Conselheiros de Direitos reunidos em assembleia extraordinária realizada no dia

15/12/2017, que decidiram pela **prorrogação da execução financeira, por 60 (sessenta) dias**, através de **Termo Aditivo**, dos Termos de Fomento com prazo de vigência até 31/12/2017, como segue:

Organização da Sociedade Civil	N.º do Termo de Fomento
CENTRO JUVENIL SÃO PEDRO	012/2017
CENTRO JUVENIL SÃO PEDRO	013/2017
INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSE	014/2017
OBRA DO SALVADOR	015/2017
OBRA DO SALVADOR	016/2017
GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS	017/2017
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE	018/2017
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	019/2017
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO	020/2017

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de dezembro de 2017.

Jerusa Raquel Santos Ferreira Guedes Farias
Presidente CMPDCA

Deliberação n.º 325/2017

Resultado Final / Homologação do Chamamento Público – Edital n.º 20-2017

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a deliberação dos Conselheiros de Direitos reunidos em assembleia extraordinária realizada no dia 15/12/2017, que decidiram pela seleção dos seguintes projetos, após a análise dos recursos, na forma do Chamamento Público n.º 20-2017:

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Classificação	Projeto	Valor Solicitado	Pontuação	Organização da Sociedade Civil
1	Canoa	R\$ 207.608,88	97	Grupo Espírita Francisco de Assis
2	Musicart	R\$ 294.279,50	95	Orquestrando a Vida
3	Ampliando os Horizontes	R\$ 257.422,00	95	Instituto Profissional São José
4	Aprender faz Bem	R\$ 241.710,00	95	Bem Faz Bem
5	Pipa	R\$266.095,30	94	Obra do Salvador
6	Aprender Através dos Sentidos	R\$ 273.380,00	94	Serviço de Assistência São José Operário
7	Qualificando-se para Vencer Desafios	R\$ 336.145,00	93	APOE
8	Sementes do Bem	R\$ 294.312,00	93	Bem Faz Bem
9	Recriar	R\$ 213.245,22	92	Instituto Profissional São José
10	Em busca de Aprender Saber Fazer	R\$ 336.145,00	91	APAE
11	Sementes do Amanhã	R\$196.107,00	91	Grupo Espírita Francisco de Assis
12	Araribá	R\$ 241.710,00	89	Centro Juvenil São Pedro
13	Baobá	R\$ 294.312,00	86	Centro Juvenil São Pedro
14	Construindo Saberes Multiplicando Valores	R\$ 184.461,18	85	Lar Fabiano de Cristo
15	Escola de Família	R\$ 247.263,60	84	Obra do Salvador (*1)
16	Autismo	R\$ 328.056,00	80	APAPE

PROPOSTAS NÃO SELECIONADAS, na forma do item 6.1, letra “a” do Chamamento Público:

- Projeto Voe Juventude – Fundação CDL
- Projeto Rema Campos – Associação Rema Campos

(*1) **Projeto Escola de Família - PROPOSTA NÃO SELECIONADA PARA FINANCIAMENTO**, por Deliberação do CMPDCA, em razão de ter sido oficialmente comunicado que o Poder Público Municipal assumirá o serviço, por atuação direta, a partir do ano de 2018.

Esclarecimentos sobre a aplicação dos critérios de desempate na forma do Anexo I do Chamamento Público:

- O projeto "Musicart" teve prioridade na classificação, pois a organização Orquestrando a Vida apresentou somente um projeto (critério 1).

2. O projeto "Ampliando os Horizontes" que será desenvolvido no distrito de Santo Eduardo, abrange território mais distante do centro da cidade, caracterizando maior dificuldade dos usuários de acesso às políticas públicas da área central, quando em concorrência com o projeto "Aprender Faz Bem" que será desenvolvido no distrito de Goytacazes (critério 2). O critério 1 não foi aplicado, porque ambas as organizações apresentaram e tiveram 02 projetos selecionados.

3. Com relação aos projetos "Pipa" e "Aprender Através dos Sentidos" que obtiveram a mesma pontuação, foi aplicado o critério da maior pontuação no item metodologia (critério 3), sendo o "Pipa" com 19 pontos e o "Aprender Através dos Sentidos" com 17 pontos, eis que ambas as organizações foram contempladas com somente 01 projeto e abrangem territórios centrais.

4. Para o desempate dos projetos "Qualificando-se para Vencer Desafios" e "Sementes do Bem", o primeiro teve prioridade pois foi contemplado somente com um projeto (critério 1).

DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINANCIAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2018, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA (Critério 1 do Anexo I do Chamamento Público):

Classificação	Projeto	Valor Solicitado	Pontuação	Organização da Sociedade Civil
1	Canoa	R\$ 207.608,88	97	Grupo Espírita Francisco de Assis
2	Musicart	R\$ 294.279,50	95	Orquestrando a Vida
3	Ampliando os Horizontes	R\$ 257.422,00	95	Instituto Profissional São José
4	Aprender faz Bem	R\$ 241.710,00	95	Bem Faz Bem
5	Pipa	R\$266.095,30	94	Obra do Salvador
6	Aprender Através dos Sentidos	R\$ 273.380,00	94	Serviço de Assistência São José Operário
7	Qualificando-se para Vencer Desafios	R\$ 336.145,00	93	APOE

8	Em busca de Aprender Saber Fazer	R\$ 336.145,00	91	APAE
9	Araribá	R\$ 241.710,00	89	Centro Juvenil São Pedro
10	Construindo Saberes Multiplicando Valores	R\$ 184.461,18	85	Lar Fabiano de Cristo
11	Autismo	R\$ 328.056,00	80	APAPE
12	Sementes do Bem	R\$ 294.312,00	93	Bem Faz Bem
13	Recriar	R\$ 213.245,22	92	Instituto Profissional São José
14	Sementes do Amanhã	R\$196.107,00	91	Grupo Espírita Francisco de Assis
15	Baobá	R\$ 294.312,00	86	Centro Juvenil São Pedro

- Os valores para celebração do Termo de Fomento não serão necessariamente correspondentes aos valores solicitados pelas organizações da sociedade civil;

- Para fins de celebração do Termo de Fomento os valores serão definidos por deliberação do CMPDCA após as adequações necessárias que deverão ser feitas pela organização da sociedade civil selecionada, na forma do item 6.4 do Chamamento Público;

- As Parcerias para financiamento dos projetos serão celebradas nos limites do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o exercício de 2018, conforme itens 2.3 e 8.1 do Chamamento Público e **em obediência à ordem de seleção das propostas**;

- Para a celebração das Parcerias, as organizações de sociedade civil selecionadas deverão atender aos critérios do Chamamento Público, bem como a legislação pertinente.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2017.

Jerusa Raquel Santos Ferreira Guedes Farias.
Presidente CMPDCA



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017